

CONSELHO DIRETOR



Ata da 1.036^a

Sessão de 25/06/2024

1 1.036^a Sessão do Conselho Universitário. Ata. Aos vinte e cinco dias do mês de
2 junho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reúne-se o Conselho
3 Universitário, em sessão extraordinária, na Sala do Conselho Universitário, no
4 Prédio da Reitoria, na Cidade Universitária “Armando de Sales Oliveira”, sob a
5 presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, e com
6 o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Maria Arminda do
7 Nascimento Arruda, Alexandre Moreira, Allan Kenso Hashimoto Terada, Aluísio
8 Augusto Cotrim Segurado, Ana Lúcia Duarte Lanna, Ana Luiza Vilela Borges,
9 Ana Maria Loffredo, Ana Paula Ulian de Araújo, André Carlos Ponce de Leon
10 Ferreira de Carvalho, Antonio Nelson Rodrigues da Silva, Arlindo Saran Netto,
11 Beatriz Mugayar Kühl, Brasilina Passarelli, Carlos Alberto Demeterco, Carlos
12 Alberto Montanari, Carlos Eduardo Ambrósio, Carlota Josefina Malta Cardozo
13 dos Reis Boto, Celso Fernandes Campilongo, César de Castro Martins, Christie
14 Ramos Andrade Leite Panissi, Claudia Lago, Daniel Cantinelli Sevillano, Daniel
15 de Angelis Cordeiro, Daniel Tojeira Cara, Dario Simões Zamboni, Débora
16 Falleiros de Mello, Edgard Bruno Cornacchione Junior, Eduardo Serra Cypriano,
17 Ernani Pinto Junior, Fábio Augusto Reis Gomes, Fábio Herbst Florenzano,
18 Fernando Luís Cònsoli, Giuseppe Alexandre Romito, Gustavo Ferraz do Campos
19 Mònaco, Humberto Gomes Ferraz, Ísis Paiva Trajano, João Luiz Passador, João
20 Marcos de Almeida Lopes, João Otávio Alvares Paes de Barros, João Sette
21 Whitaker Ferreira, Jorge Elias Júnior, José Antonio Visintin, José Leopoldo
22 Ferreira Antunes, Kai Enno Lehmann, Kaline Rabelo Coutinho, Kalinka Regina
23 Lucas Jaquie Castelo Branco, Léa Assed Bezerra da Silva, Luís Gustavo
24 Marcassa, Luiz Gustavo Godói Trigo, Marcelo Knörich Zuffo, Marcílio Alves,
25 Marco Antônio Húngaro Duarte, Marcos Veiga dos Santos, Maria Dolores
26 Montoya Diaz, Mariana Cabral de Oliveira, Marinilce Fagundes dos Santos, Marli
27 Quadros Leite, Marly Babinski, Marta Aparecida Bertrameli de Azevedo Carneiro,
28 Mary Anne Junqueira, Mauro Bertotti, Moacir de Miranda Oliveira Junior, Murilo
29 Araújo Romero, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Patrícia Gama,
30 Paulo Alberto Nussenzveig, Paulo Frazão São Pedro, Paulo Manuel Pego
31 Fernandes, Paulo Yukio Gomes Sumida, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari,
32 Pedro Fredemir Palha, Pedro Vitoriano de Oliveira, Reinaldo Giudici, Reinaldo
33 Santos de Souza, Ricardo Gariba Silva, Ricardo Pinto da Rocha, Ricardo Ricci
34 Uvinha, Rodney Garcia Rocha, Rodrigo Bissacot Proença, Rodrigo do Tocantins

35 Calado de Saloma Rodrigues, Roger Chammas, Rosa Baptista Faustino
36 Miranda, Rosângela Itri, Rubens Eduardo Birochi Morgabel, Samuel Ribeiro
37 Filipini, Sérgio Akira Uyemura, Sergio Muniz Oliva Filho, Sonia Regina Pasian,
38 Thaís Maria Ferreira de Souza Vieira, Thayna Malta, Thomas Prates Ong,
39 Umberto Celli Junior, Umberto César Corrêa, e Vera Lúcia Conceição de
40 Gouveia Santos. Presente, também, a Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini,
41 Secretária Geral. Justificaram antecipadamente suas ausências, sendo
42 substituídos por seus respectivos suplentes, os Conselheiros: Daniela Gamba
43 Garib Carreira, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Eloisa Silva Dutra de Oliveira
44 Bonfa, Fernando José Gomes Landgraf, Fernando Martini Catalano, Giulio
45 Gavini, Hamilton Brandão Varela de Albuquerque, Luan Zimmermann Bortoluzzi,
46 Marcelo Mulato, Maurício da Silva Baptista, Osvaldo Novais de Oliveira Junior,
47 Paulo Nelson Filho, Tirso de Salles Meirelles, e Vilanice Alves de Araújo Püschel.
48 Justificaram, ainda, suas ausências os Conselheiros: Adriana Alves, Amanda
49 Caroline Harumy Oliveira, Ana Beatriz Florentino, Antonio José Rodrigues
50 Pereira, Bárbara Della Torre, Bernardo Parodi Svartman, Danielly Milena Oliveira
51 dos Santos, Elisabete Frollini, Gabriel Henrique Borges, Gabriela Beraldo
52 Rodriguez, Hugo Tourinho Filho, Izabella Maria Lopes Furtado dos Santos, Karin
53 maria Soares Chvatal, Marcelo Duarte da Silva, Maria Fernanda Rodrigues
54 Guimarães, Marília Afonso Rabelo Buzalaf, Patrícia Maria Berardo Gonçalves
55 Maia Campos, Paulo Martins, Rafael Pombo Menezes, Ricardo Ivan Ferreira da
56 Trindade, Roberto Marques Matheo, Ronaldo Aloise Pilli, Sarah Hakim, e Sophia
57 Benedetti. Havendo número legal de Conselheiros, o **M. Reitor** declara aberta a
58 Sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, saudando a
59 todos os Conselheiros e colocando em votação a ata da sessão de 21.05.2024,
60 com uma abstenção, sendo a mesma aprovada. Nesta oportunidade, o **M.**
61 **Reitor** parabeniza a Secretaria Geral, por manter as Atas em dia. Em seguida,
62 a Senhora Secretária Geral anuncia os nomes dos novos membros do Conselho
63 Universitário. Diretores: Prof. Dr. Jorge Elias Júnior, da Faculdade de Medicina
64 de Ribeirão Preto; e Prof. Dr. João Marcos de Almeida Lopes, do Instituto de
65 Arquitetura e Urbanismo. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **item 4 - Deliberação**
66 **sobre a indicação do Controlador Geral, conforme dispõe o item 17 do**
67 **parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber: Prof. Dr. Edgard**
68 **Bruno Cornacchione Junior. M. Reitor: "Minha indicação é pela manutenção**

69 do nosso Controlador. Creio que o Professor Edgard tem feito um trabalho
70 bastante qualificado. Há algumas semanas ele fez uma análise bastante
71 detalhada do ano anterior. Com a presença de pessoas qualificadas, como
72 temos na COP, na Controladoria e na CODAGE, nos dá segurança de
73 administrar a Universidade.” Passa-se à votação, pelo sistema Helios Voting.
74 Apurados os votos, obtém-se o seguinte resultado: Prof. Dr. Edgard Bruno
75 Cornacchione Junior: Sim = 82 (oitenta e dois); Não = 0 (zero); Abstenções = 3
76 (três); Nulo = 1 (um); Branco = 0 (zero); Total de Votantes = 86 (oitenta e seis).
77 O Conselho Universitário delibera favoravelmente pela indicação do Prof. Dr.
78 Edgard Bruno Cornacchione Junior como Controlador Geral da USP. Ato
79 seguinte, o M. Reitor retoma ao **item 3 – Comunicações do M. Reitor**,
80 passando inicialmente a palavra à Senhora **Vice-Reitora**: “Quero dar as boas-
81 vindas a vocês, agradecer muito pelo fato de terem estado presente no show da
82 cantora Marisa Monte no último sábado. Quero informar que mais de 10
83 toneladas de alimentos foram arrecadadas, e a CUFA - Central Única das
84 Favelas, que recebeu essas doações, está destinando esses produtos para
85 comunidades da cidade de São Paulo, da zona sul e da zona oeste. A primeira
86 parte já foi enviada a Comunidade São Domingos. Foi uma tarde muito
87 agradável, apesar do trânsito na região. Tenho certeza que, não obstante uma
88 iniciativa como essa acarreta, tudo deu certo, não tivemos um incidente. E isso
89 também é uma expressão do respeito pela Universidade, e isso é muito
90 importante. Um show aberto, gratuito e sem qualquer incidente. Até os três
91 celulares perdidos foram devolvidos à Guarda, isso mostra o respeito à
92 Universidade de São Paulo. Quero agradecer muito a vocês por terem não só
93 doado os produtos, mas por terem vindo a esse momento importante da
94 Universidade de São Paulo.” **M. Reitor**: “Aproveitando esse assunto, quero dizer
95 que foi um evento bastante interessante para a USP. Sinto que a imprensa, a
96 sociedade, governos, sentiram que a Universidade quer se aproximar de todos
97 esses entes, pelas presenças que tivemos quando da outorga do Doutor Honoris
98 Causa, seja pela presença da população em geral no evento do sábado. Foi um
99 evento sem custo para a Universidade, tivemos patrocínios para realizá-lo. Não
100 tivemos nenhuma ocorrência policial, isso foi muito bom. E mostra o desejo da
101 Universidade de se aproximar dos setores da Universidade, não só o acadêmico
102 - que estamos acostumados - mas nos setores de artes e outros que são

103 importantes para a sociedade e para nós também. Acho que todo mundo saiu
104 ganhando com essa aproximação, com esse título da Marisa Monte. Ela,
105 particularmente, ficou muito emocionada com o título, foi muito boa a decisão de
106 vocês de dar esse título. Agradeço a Professora Carlota e a Faculdade de
107 Educação, que foram muito importantes nesse processo, especialmente no
108 início. Ontem também apresentamos uma proposta na reunião da COPERT,
109 válida para servidores técnico-administrativos, do aumento do vale-alimentação
110 de R\$ 1.090,00 para R\$ 1.290,00; o vale-refeição mantivemos o valor de face -
111 R\$ 45 por vale -, mas diminuimos o desconto da folha de pagamento de 20%
112 para 1%. Então, isso também dá um aumento real significativo tanto no vale-
113 refeição quanto no vale-alimentação. Estamos aguardando a resposta da
114 COPERT. Isso nos iguala em termos de somatória dos vales ao valor da
115 UNICAMP, e é bastante superior ao valor da UNESP, porque lá só existe o vale-
116 alimentação, não tem o vale-refeição. Em relação à UNICAMP, nosso valor é
117 bem maior porque temos o auxílio-saúde, que não existe lá. Portanto, das três
118 Universidades Estaduais Paulistas, a USP, além de ter um salário maior - temos
119 os mesmos salários dos docentes, mas o dos servidores é diferenciado -, o da
120 USP é o maior, depois da UNICAMP, depois da UNESP. Vejo com preocupação
121 nossos servidores querendo chegar aos valores da UNICAMP e da UNESP, pois
122 isso implicaria em uma diminuição do vale e uma diminuição do salário. Temos
123 que lutar com a nossa realidade, e não importar outras realidades, porque se
124 fizermos isso vamos sair perdendo. Nossos servidores vão sair perdendo. Essa
125 é a proposta, ela cabe no nosso orçamento, a COP será notificada dessa
126 proposta. Estou respeitando o orçamento que foi aprovado por vocês. Tenho
127 certeza que nossos servidores farão suas manifestações, mas já deixo
128 registrado que é essa a proposta. Por enquanto não recebi nenhuma
129 confirmação do aceite da proposta, mas depois veremos isso.” Ato seguinte, o
130 M. Reitor passa ao **item 5 - Eleição de um membro docente para compor o**
131 **Conselho Deliberativo da Editora da USP (EDUSP), tendo em vista o**
132 **término do mandato do Prof. Dr. Clodoaldo Grotta Ragazzo, em 28.06.2024.**
133 **Cons. Sergio Muniz Oliva Filho:** “Quero indicar a recondução do Professor
134 Clodoaldo. Ele tem um perfil bem interessante, é professor titular do
135 Departamento de Matemática Aplicada, tem formação em Biologia, na
136 Politécnica, e tem mestrado pela Física. Logo, tem um perfil bem interessante

137 para a EDUSP. Portanto, quero muito fortemente indicar a recondução do
138 Professor Clodoaldo.” Não havendo outras indicações, passa-se à votação, pelo
139 sistema Helios Voting. Apurados os votos, obtém-se o seguinte resultado: Prof.
140 Dr. Clodoaldo Grotta Ragazzo: Sim = 83 (oitenta e três); Não = 2 (dois); Branco
141 = 0 (zero); Total de Votantes = 85 (oitenta e cinco). É eleito o Prof. Dr. Clodoaldo
142 Grotta Ragazzo para compor o Conselho Editorial da EDUSP. A seguir, o **M.**
143 **Reitor** passa ao **item 6 - Homologação de um membro docente, indicado**
144 **pelo Reitor, para compor a Câmara de Atividades Docentes (CAD), na Área**
145 **das Ciências Biológicas e da Saúde, nos termos do inciso I do artigo 5º da**
146 **Resolução nº 7272, de 23.11.2016, decorrente do término do mandato do**
147 **Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, em 14.07.2024. M. Reitor:**
148 “O Professor Gustavo é Professor Titular do ICB; Presidente da Comissão
149 Interna de Biossegurança do ICB-USP de 2009 a 2013; Coordenador do
150 Programa de Pós-graduação em Imunologia de 2011 a 2015; Presidente da
151 Sociedade Brasileira de Imunologia de 2016 a 2017; Vice-Diretor do ICB de 2018
152 a 2021; e Membro da CAD de 2022 a 2024. Esse seria o segundo mandato do
153 professor na CAD.” Passa-se à **votação**, pelo sistema Helios Voting. Apurados
154 os votos, obtém-se o seguinte resultado: Prof. Dr. João Gustavo Pessini
155 Amarante Mendes: Sim = 77 (setenta e sete); Não = 3 (três); Abstenções = 3
156 (três); Nulo = 0 (zero); Branco = 0 (zero); Total de Votantes = 83 (oitenta e três).
157 O Conselho Universitário homologa a indicação do Prof. Dr. João Gustavo
158 Pessini Amarante Mendes para compor a Câmara de Atividades Docentes
159 (CAD), na Área das Ciências Biológicas e da Saúde. Ato seguinte, o **M. Reitor**
160 passa ao item 7 - Ciência da documentação encaminhada pelo Tribunal de
161 Contas do Estado de São Paulo – Processo TC 1469/026/13 – Balanço Exercício
162 2013 da USP. **M. Reitor**: “Essa apresentação no Co faz parte da decisão do
163 Tribunal, que solicitou que fosse dada ciência, oficialmente, ao Conselho
164 Universitário e a todos os seus membros. Vou fazer alguns comentários do que
165 tem no documento e se alguém quiser se manifestar, terá oportunidade, se
166 algum colega da PG quiser fazer algum esclarecimento, também poderá. Quero
167 chamar a atenção para algumas coisas. Primeiramente, no documento está
168 escrito que em caso de reincidência, todos os membros do Conselho
169 Universitário serão responsabilizados - coletivamente e individualmente. Então,
170 quando apertamos um botão de sim ou não, estamos sendo corresponsáveis

171 dessa decisão, segundo o Tribunal de Contas do Estado. Essas contas foram
172 rejeitadas, mas notem que não há nenhuma culpabilidade, nenhuma acusação
173 de desvio de dinheiro, não houve qualquer infração ética, nada. O problema é
174 que fizemos umas contas que não bateram no final do ano. Quando somos tão
175 diligentes aqui, para saber os impactos do ano presente e dos anos seguintes, é
176 justamente para termos esse controle da Universidade. Não fomos tão diligentes
177 em 2013 e agora, depois de 10 anos, estamos tendo nossas contas rejeitadas.
178 As penalidades para o Reitor e para o Vice-Reitor foram suspensas, apareciam
179 no começo, mas depois foram suspensas no Tribunal. Caso mantido, eles não
180 poderiam se candidatar a cargo público, naquela legislação brasileira. É uma
181 situação importante. Isso vale para o Reitor, para a Vice-Reitora, para os
182 diretores, vice-diretores, pró-reitores, todo ordenador de despesa está submetido
183 a duas análises externas, uma do Tribunal de Contas e outra do Ministério
184 Público. Nesse caso, é do Tribunal de Contas, que será enviado para o Ministério
185 Público e para a ALESP, porque o Tribunal de Contas é um órgão assessor da
186 ALESP. Nas próximas semanas, seguramente, o Reitor será inquerido a fazer
187 alguma manifestação junto à ALESP sobre esse resultado. E fica claro no texto
188 que eles esperam que a Universidade não volte a ter um gasto acima das suas
189 possibilidades financeiras. É um alerta importante, que terá repercussões
190 políticas, certamente, e acontece depois de 10 anos da execução. Então, é
191 importante para refletirmos que, mesmo depois de entregarmos nossos cargos,
192 durante 10 anos seremos escrutinados sobre essas questões, se obedecemos
193 ou não as diretrizes combinadas. Mais recentemente temos as diretrizes e
194 parâmetros de sustentabilidade, temos que obedecer a variáveis internas e
195 externas. Se olharem o parecer, eles não olham apenas se a conta fechou ou
196 não. Eles foram utilizar qual a visão da sociedade, da Universidade, eles citam
197 que, naquela época não estávamos indo bem nos nossos rankings, vão analisar
198 qual o custo do aluno, qual o salário dos nossos profissionais em relação ao
199 mercado. Então, não é uma análise contável, mas é mais profunda, é uma
200 análise política, inclusive, que não temos condições de saber antecipadamente
201 como será o julgamento das nossas contas daqui a 10 anos. Será que eles vão
202 considerar que o custo médio de um aluno é muito alto ou muito baixo e, com
203 isso, vamos ter algum resultado negativo? Portanto, isso nos serve de alerta.
204 Depois de 2013, tomamos várias condutas, tivemos o PIDV, ficamos vários anos

205 sem contratar servidores e professores, foram de 8 a 10 anos para nos
206 recuperarmos de um excesso de gasto que tivemos. Mesmo sem nenhum desvio
207 ou conduta irregular, precisamos evitar problemas, porque dá muita dor de
208 cabeça para os gestores. Qualquer um pode ficar nessa situação pelos próximos
209 10 anos, e não quero passar meus próximos 10 anos pensando nas minhas
210 contas de 2022, 2023, 2024 e 2025. Queremos entregar nossa gestão, em
211 janeiro de 2026, ir para a casa, pegar nosso chinelinho, nosso travesseiro, e ficar
212 tranquilo. Vamos tomar cuidado. Por exemplo, esse já ouvi algo sobre
213 chegarmos ao final do ano e, de todo valor que houver no exercício financeiro,
214 fazermos uma divisão. Seria, politicamente, falarmos para a ALESP diminuir
215 nosso valor, pois estamos recebendo uma porcentagem muito alta. Certamente
216 isso aconteceria. Portanto, essa relação dos nossos salários com o mercado,
217 com o valor, e falo em mercado não no sentido negativo, mas em comparação
218 com outros serviços públicos, outras universidades nacionais e internacionais. É
219 isso que precisamos fazer e não somente procurar aumentar salários, sem
220 pensar o contexto, que estamos dentro de uma sociedade. É preciso tomar muito
221 cuidado com nossas reivindicações, o porquê delas, como fazer etc. Porque
222 seremos escrutinados pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público. No
223 passado já tivemos alguma conta não aprovada, mas nos últimos anos sempre
224 foi aprovada com ressalva. Mas ser aprovado com ressalva é quase que com
225 louvor. Quero também chamar a atenção para o cuidado que o Tribunal tem com
226 as Fundações. Acho que um dos motivos foi a falta de transparência nas nossas
227 Fundações. Depois disso já foram feitas muitas coisas, hoje estamos muito
228 melhores, já temos 13 Fundações com convênio com a Universidade.
229 Melhoramos muito, mas ainda temos algumas que não estão regularizadas com
230 esse convênio com a Universidade. São Fundações de Departamentos, de
231 Unidades, de outros órgãos da Universidade. Já demos um tempo para se fazer
232 essa legalização, o Professor Vahan já insistiu nisso. Vou pedir à Procuradoria
233 Geral e à CLR para fazer um texto proibindo que tenhamos essas Fundações
234 não oficializadas na Universidade. Se quiser oficializar, ótimo. Adere ao plano da
235 USP, que não é nada draconiano, mas nos dá segurança de que não ficaremos
236 expostos a uma nova visita do Tribunal. Porque anualmente recebo comunicado
237 para ver alguma Fundação. E quando vou ver, ela não é regulamentada na USP,
238 mas ela tem endereço dentro da USP, tem professor da USP como gestor. Agora

239 vamos normatizar, de modo a não ter Fundação de fora da USP usando o nome
240 da Universidade, com professor da Universidade. Já foram muitos anos e ainda
241 vamos deixar um período para regularização, mas precisamos tomar essa
242 decisão para evitar que sejamos chamados à atenção pelo Tribunal. Temos
243 outros pontos nesse relatório em que o Tribunal nos chama à atenção. Temos
244 que mudar isso. Pedi para a PG levantar todos os pontos, e vamos resolver. Por
245 exemplo, os Diretores apresentam para o Governo do Estado, as suas
246 declarações de bens. Eles querem que todos os vice-diretores façam o mesmo.
247 Sei que é chato, mas temos que aceitar essa posição. Então, vamos ampliar o
248 número de servidores que precisam fazer essa documentação. Não sei se algum
249 dia vamos zerar essas repreensões do Tribunal, mas vamos nesse caminho.
250 Outro ponto que eles destacam é em relação ao SIAFEM, isso já melhorou muito
251 e estamos trabalhando para aprimorar mais. O que o Tribunal quer é entrar aqui
252 e conseguir enxergar tudo com facilidade. Acho que essa não aprovação serviu
253 de alerta para que sejamos mais diligentes daqui para frente. Não gostaria de ter
254 uma conta minha passar por esse escrutínio daqui 10 anos, imagino que nenhum
255 de vocês. Não existe nenhuma punição real para a Universidade por conta disso,
256 só vai a manifestação para o Ministério Público e para a ALESP e eles vão
257 analisar essas contas. Vamos procurar nos defender. Hoje estamos em uma
258 posição de gastos equilibrados e sendo muito cuidadosos em nossas ações. Já
259 melhoramos bastante esta questão das Fundações, espero que isso seja bem
260 visto pela ALESP e que não haja nenhuma consequência. Como disse antes,
261 não houve desvio ou qualquer ação reprovável do nosso Reitor e do nosso Vice-
262 Reitor à época, mas preciso fazer essa apresentação a vocês por ordem do
263 Tribunal, pois no futuro, podem ser responsabilizados por alguma ação que
264 tenham tomado como Conselheiros do nosso Conselho.” **Cons.^a Kaline Rabelo**
265 **Coutinho**: “Com relação a esse assunto, tenho uma preocupação que gostaria
266 de compartilhar com a Reitoria. Sobre esse sistema de apresentação dos bens,
267 o senhor comentou que é chato e leva um dia inteiro pra ser feito. Mas quando
268 olhamos a rotina dos diretores, há muitas coisas que levam um dia todo para
269 serem feitas. Um dia no SEI, um dia no TCE etc. Eles fizeram atualização na
270 Receita Federal, por exemplo, a utilização do gov.br, e agora não conseguimos
271 mais gerar o arquivo xml, cuja importação era super simples. Então, seria
272 interessante, também, discutir com o Tribunal de Contas que nós, servidores,

273 pudéssemos ter um botão em nossa receita, compartilhando os bens com o TSE,
274 e ele que se vire para pegar o dado com o TSE, e não a gente que tem que ficar
275 sofrendo com o sistema, repleto de arquivos complicados. Estamos com essa
276 mudança da nova lei de licitação, passamos a precisar entrar em uma série de
277 sistemas que desconhecemos, alguns precisam da instalação de um java, com
278 atualizações que não consigo fazer, preciso pedir suporte. Então, estamos
279 ficando afogados pelos sistemas federais, estaduais e de corregedoria, para
280 fazermos nossas ações, e isso acaba consumindo muito do nosso tempo.” **M.**
281 **Reitor**: “Eu fiz pelo gov.br. Precisa ser no computador em que você fez a
282 declaração.” **Cons.^a Kaline Rabelo Coutinho**: “Então, mas no computador, se
283 você faz pelo gov, ele não salva os arquivos. Essa é minha discussão.” **M.**
284 **Reitor**: “Fiz pelo gov.br, não sei exatamente se pela nuvem ou de outra forma,
285 mas foi no meu computador. E lá estava salvo o xml. Entrei, fiz a importação,
286 importei da minha mulher também e foi rápido.” **Cons.^a Kaline Rabelo**
287 **Coutinho**: “Já li o tutorial, já tentei algumas vezes, e o negócio não funciona.
288 Para quem instalou com o aplicativo no próprio computador, funcionou.” **Cons.**
289 **Rodrigo Bissacot Proença**: “Apenas uma correção na sua fala, não existe
290 nenhuma proposta na Universidade de distribuir o que sobre no final do ano. O
291 que existe é uma proposta de um dispositivo, que utilizaria 10%, com a criação
292 de uma política contínua de valorização. Isso está sendo debatido agora nos
293 departamentos. Peço que vocês não travem a discussão. Lá tem todos os
294 cálculos, inclusive esse dispositivo só é acionado quando se está acima de um
295 certo valor de reservas, para criar uma política de valorização. Um comentário
296 muito importante, como vocês bem perceberam, a remuneração dos funcionários
297 da USP é maior do que das outras duas estaduais. O que aconteceu é que no
298 período desse relatório, houve uma má agenda, em que as carreiras não foram
299 reestruturadas ao mesmo tempo. Por favor, peço que vocês discutam e leiam o
300 documento. Não existe nessa Universidade, ao menos da nossa parte, nenhuma
301 proposta de sair distribuindo dinheiro. Isso realmente seria absurdo, inclusive
302 sequer o mecanismo está definido. O que se quer é uma política contínua de
303 valorização dos docentes.” **M. Reitor**: “No ano passado não tivemos nenhuma
304 sobra de orçamento, neste ano também não vamos ter e provavelmente no ano
305 que vem também não. Algum dia pode acontecer. Tivemos em 2020 e 2021,
306 porque o governo subiu muito a alíquota do ICMS, preocupado com a pandemia,

307 e aí o ICMS subiu quase 30%, com uma inflação de 11%. Por isso que temos
308 essa reserva. Mas de lá pra cá, não tivemos nem vamos ter esse valor. E lembrar
309 que nesse período de 2013 tínhamos reserva também, mais ou menos no
310 mesmo valor que temos hoje, e mesmo assim nossas contas foram negadas.
311 Então, o fato de ter reserva não quer dizer que você pode gastar, porque eles
312 olham o orçamento anual, e não as reservas. As reservas são para utilizar em
313 valores que não se empenham para os próximos anos. Se for construir um
314 prédio, tudo bem, mas colocar em outros valores de gastos recorrentes, não
315 pode. É o que aponta o Tribunal, e ficou muito claro nessa ponderação.” **Cons.**
316 **Reinaldo Santos de Souza**: “Esse tema abre várias possibilidades de reflexão.
317 Concordo com parte do que disse o Professor Carlotti. A manifestação do
318 Tribunal é, na maior parte do tempo, política mesmo. Ela questiona aspectos
319 políticos. Política de recursos humanos, de valorização dos funcionários. Há
320 algumas coisas a serem melhoradas, principalmente o uso do SIAFEM, e havia
321 uma irregularidade que era o tema do teto, que na ocasião ainda se pagava
322 acima do teto, isso está na manifestação, e agora já é uma questão superada
323 em relação aos docentes, depois da manifestação do STF. Mas o que quero
324 comentar sobre isso é que, sinceramente, entendo essa manifestação política,
325 entendo que há órgãos externos à Universidade, mas acho que a melhor forma
326 de enfrentar isso é justamente mostrando a importância de seguir valorizando os
327 trabalhadores da Universidade - incluindo os docentes. Acho que de lá para cá
328 houve avanços. Uma coisa que o relatório questiona é a questão do número de
329 alunos, que não havia aumentado o número de vagas, e acho que avançamos
330 nesse sentido. E acho que precisamos enfrentar esse tipo de discussão de peito
331 aberto, dizendo que foi fundamental, sim, a reestruturação da carreira dos
332 funcionários, em 2011. Foi, inclusive, o que permitiu que mantenhemos quadros
333 muito bons dentro da Universidade, porque muita gente teria saído se
334 mantivéssemos os níveis salariais que tínhamos antes daquela implementação
335 em 2011. Outra discussão é se deveria ter havido algo semelhante em relação
336 aos docentes. É claro que é um debate difícil, mas em um país como o Brasil,
337 onde 85% das pessoas ganham menos de 3 salários mínimos, quem ganha mais
338 de 4 salários mínimos já está entre os 15% mais ricos do Brasil. se formos usar
339 essa régua, todos estamos entre os 15% mais ricos do país e, obviamente,
340 mesmo considerando os docentes, os que ganham muito bem, não são estes os

341 realmente ricos do Brasil. Então, há uma série de debates que precisam ser
342 encarados, e me preocupo que isso seja colocado como uma espécie de
343 pressão, como uma espécie de chantagem, dizendo que estão nos olhando de
344 fora, e por isso precisamos ter cuidado, inclusive com as reivindicações que se
345 fazem. Sendo que no caso do movimento sindical dentro da Universidade, de
346 trabalhadores e docentes, nossas reivindicações têm passado, nos últimos
347 tempos, por recompor perdas salariais. Nem estamos reivindicando, na maior
348 parte do tempo, aumento real. No caso dos salários, segundo os cálculos do
349 Fórum das Seis, ainda precisariam de 12% para recompor o poder de compra
350 de 2012, e no caso dos benefícios, apesar desse reajuste que foi anunciado
351 ontem na COPERT - e respondendo ao professor, fizemos assembleia hoje e
352 deliberamos por aceitar a proposta -, mas mesmo aceitando a proposta,
353 seguimos perdendo no poder de compra. Portanto, nossas reivindicações são
354 legítimas, tem a ver com manter como mínimo as condições de vida e de
355 trabalho, e acho que devemos nos somar, nesse debate público, em defesa da
356 Universidade, porque há um aspecto desse relatório que inclusive coloca em
357 questionamento, por exemplo, a autonomia. Ou seja, todos esses debates estão
358 colocados, mas a pior maneira de enfrentá-los é recuando, porque se recuarmos
359 na discussão pública em defesa da Universidade, em defesa da autonomia
360 universitária e da valorização dos trabalhadores - incluindo os docentes -,
361 chegará o momento em que tanto faz ter autonomia, porque nós mesmos
362 estamos abrindo mão dela de antemão.” **M. Reitor:** “Só para lembrar que essa
363 Reitoria tem sido muito ativa na defesa da autonomia. Vide esse exemplo do
364 começo do ano, quando a LDO foi modificada em algumas horas, por ação direta
365 da Reitoria. E não é ameaça, é só para deixar todos cientes das nossas
366 responsabilidades, do que fazer, de como funcionam as coisas, do que está
367 envolvido dentro da Universidade, para que todos tomem cuidado e não
368 tenhamos nenhum resultado ruim para a Universidade. Mas não é nenhuma
369 ameaça. Temos que saber o que pensam nossos controladores externos, até
370 para fazer essa defesa que você comentou. Mas essa gestão está bastante
371 diligente em relação à autonomia, tanto no episódio da LDO, quanto no episódio
372 da mudança tributária, quanto no episódio do teto salarial. Acho que foram três
373 momentos que tivemos uma atuação bastante forte da Reitoria, para reverter
374 essas situações.” **II - ORDEM DO DIA. 1. PROGRAMA DE APOIO AO**

375 **APRIMORAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO. 1.1 PROCESSO**
376 **2024.1.4225.1.0 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** À vista do Ofício Gab-
377 PRG-019/24 sobre o Programa de Apoio ao Aprimoramento do Ensino de
378 Graduação da USP, que integra o objetivo desta gestão reitoral, o **M. Reitor**
379 encaminha a matéria para deliberação dos colegiados competentes.
380 **Manifestação da CODAGE:** os recursos para implementação do Programa em
381 questão serão provenientes da economia orçamentária de exercícios anteriores.
382 **Parecer da COP:** considerando a manifestação da CODAGE, a Senhora
383 Presidente da COP, aprova, por delegação de competência da Comissão e *ad*
384 *referendum* daquele Colegiado, a concessão dos recursos para a
385 implementação do Programa de Apoio ao Aprimoramento do Ensino de
386 Graduação da Universidade, conforme proposto nos autos. **M Reitor:** “Vamos
387 passar à Ordem do Dia, Programa de Apoio ao Ensino de Graduação, gostaria
388 de chamar o Prof. Alúcio para apresentar como foi realizado esse processo.”
389 **Cons. Alúcio Augusto Cotrim Segurado:** “É um momento de grande
390 satisfação para mim e para o Prof. Marcos Garcia Neira, meu colega junto à Pró-
391 Reitoria de Graduação, poder estar aqui e apresentar o resultado do Programa
392 de Apoio ao Aprimoramento do Ensino de Graduação na Universidade de São
393 Paulo. Trata-se de um programa de cocriação, abrangendo todas as Unidades
394 da USP com suas respectivas Comissões de Graduação, Comissões
395 Coordenadoras de Curso e todos os colegiados em todos os níveis relacionados
396 à Graduação. Este apoio se tornou possível somente frente à firme disposição
397 da Reitoria e de antemão agradeço o Prof. Carlos Alberto Carlotti Junior e à Prof.^a
398 Maria Arminda do Nascimento Arruda que desde a minha indicação e a do Prof.
399 Marcos Garcia Neira em 2022 para assumir a gestão da Pró-Reitoria de
400 Graduação nos deram esse apoio para que levássemos à frente mudanças
401 substantivas no estado da arte da Graduação na USP e nos asseguraram que
402 teríamos integral apoio da Reitoria na concepção desses objetivos. Quando
403 apresentamos o plano de trabalho para o primeiro biênio à frente da Pró-Reitoria
404 de Graduação, apontamos que gostaríamos de conduzir uma gestão acadêmica
405 baseada em indicadores de modo a poder nos possibilitar a construção de um
406 plano de ação e ao mesmo tempo, em tempo real, acompanhar os resultados da
407 implementação dos planos. Com este objetivo, no primeiro ano de gestão
408 constituímos Grupos de Trabalho e realizamos Workshops, envolvendo todas as

409 Comissões de Graduação das unidades e as Coordenações de Cursos para que
410 elencássemos quais os indicadores que poderiam traduzir os diferentes
411 momentos do percurso da trajetória acadêmica dos nossos estudantes e
412 informar sobre o desempenho nos diferentes cursos. Lembro que temos mais de
413 150 cursos de ingresso pelo Vestibular e mais de duas centenas de cursos
414 quando consideramos as habilitações de concessão de grau. Esses indicadores
415 foram apontados e com base neles realizamos no primeiro semestre de 2023,
416 mais especificamente no final do mês de abril, a Sessão Temática do Conselho
417 Universitário que inaugurou a nova série de reuniões temáticas propostas pelo
418 Prof. Carlos Alberto Carlotti Junior e pela Prof.^a Maria Arminda do Nascimento
419 Arruda. Todos devem se recordar que naquela ocasião valemo-nos de todos os
420 indicadores que haviam sido eleitos pela comunidade nas diferentes reuniões
421 como os mais representativos e mais significativos para análise de situação.
422 Apresentamos os indicadores naquela sessão plenária, que reuniu de forma
423 inédita o Conselho Universitário e o Conselho de Graduação, de forma agregada
424 por área de conhecimento sendo Ciências Biológicas e Saúde, Ciências Exatas
425 e Tecnológicas e Ciências Humanas e Sociais, não discriminamos nenhum curso
426 na apresentação daqueles indicadores mas assumimos o compromisso de
427 encaminhar a cada uma das unidades os relatórios específicos em que esses
428 indicadores seriam tratados individualmente para cada um dos cursos da USP.
429 No semestre subsequente visitamos, o Prof. Marcos Neira e eu, as então 42
430 unidades existentes de Ensino e Pesquisa para a entrega dos relatórios
431 individualizados por unidades e fizemos reuniões muito produtivas com os
432 Diretores e Diretoras das unidades, Presidentes e Presidentas de Comissões de
433 Graduação, membros de Comissões de Graduação, Coordenadores e
434 Coordenadoras de Curso, em algumas unidades até com outros membros da
435 Comunidade Acadêmica da unidade, em um debate muito interessante a
436 respeito dos indicadores que estavam sendo apresentados. Solicitamos a cada
437 uma das unidades que ampliassem o debate no âmbito da sua comunidade de
438 modo a identificar quais seriam as possíveis oportunidades de aprimoramento e
439 também aquelas que reforçariam a excelência já obtida nos diferentes cursos da
440 Universidade. E adicionalmente solicitamos que a partir dessa reflexão as
441 unidades preparassem um Plano de Ação visando a atualização dos Projetos
442 Pedagógicos dos Cursos. Dirijo-me ao texto que apresentamos ao M. Reitor

443 esclarecendo que esse plano deveria buscar uma maior sintonia com as
444 demandas da sociedade contemporânea e com o atual perfil docente da
445 Universidade de São Paulo, que se modifica significativamente nos últimos anos
446 e que esse plano deveria explicitar metas de indicadores de aviso de
447 acompanhamento de Progresso e poderia contemplar a solicitação de recursos
448 para a sua implementação. Avançamos sugerindo às unidades que priorizassem
449 ações que fossem voltadas àquelas diretrizes que havíamos consensualmente
450 aprovado, quais sejam aquelas voltadas à integração curricular, à incorporação
451 de metodologias ativas e de tecnologias digitais de informação e comunicação
452 no processo ensino-aprendizagem que fossem voltadas à curricularização de
453 atividades extensionistas e, por fim, à internacionalização. Ao longo do período
454 subsequente obtivemos uma resposta extremamente positiva das unidades,
455 recebemos os relatórios com planos de ação das 42 unidades de ensino e
456 pesquisa de forma, algumas vezes, muito detalhadas e com a lincagem das
457 ações propostas com as diretrizes da Pró-Reitoria de Graduação e
458 oportunidades de aprimoramento do nosso ensino de graduação. Aquelas
459 unidades as quais o seu plano de ação não havia formulado uma eventual
460 solicitação de recursos financeiros que pudessem apoiar a implementação do
461 plano foram convidadas a elaborar uma nova solicitação. Do total das 42
462 solicitações recebidas, em 36 havia a solicitação por recurso financeiro para
463 implementação das suas ações. O que apresentamos no relatório ao M. Reitor
464 e que discutimos com a Reitoria foi a qualidade da análise conduzida pelas
465 unidades e o alinhamento que se via nas ações propostas com as Diretrizes
466 Gerais que havíamos debatido na Sessão do Conselho Universitário Temático,
467 agradeço a todos e todas assim como às suas respectivas comunidades.
468 Submetemos à consideração do M. Reitor o conjunto de solicitações para que
469 todas as unidades que haviam solicitado recursos pudessem ser contempladas
470 e apresentamos então ao M. Reitor essa solicitação de autorização de dispêndio
471 de recursos que somam no seu conjunto mais de R\$ 90.000.000,00. Portanto,
472 gostaria de em nome do Prof. Marcos Garcia Neira, meu e de todos os alunos
473 de graduação agradecer o trabalho exemplar realizado por todas as unidades
474 nesse sentido e agradecer o Prof. Carlos Alberto Carlotti Junior e a Prof.^a Maria
475 Arminda do Nascimento Arruda a oportunidade que nos concederam de fazer
476 uma mudança significativa buscando alinhar o ensino de graduação da USP ao

477 mundo contemporâneo. Tenho certeza que se hoje somos reconhecidos pela
478 nossa excelência, pudemos ser suficientemente humildes para identificar que
479 havia um espaço de aprimoramento.” Palmas. **M. Reitor**: “Gostaria de fazer
480 alguns comentários, li todos os documentos que foram encaminhados e
481 cotejamos aquilo que identificamos como falha, por exemplo um curso com baixa
482 procura, um curso com alta evasão ou mesmo os cursos com excelência, todos
483 tiveram a oportunidade de apresentar o que considerariam fazer para modificar
484 a situação do curso, o que seria necessário para fazer a mudança. Então,
485 baseado nessa informação fomos analisando o que era solicitado. O que estava
486 sendo solicitado conseguiria atender o objetivo proposto? Aquele objetivo
487 proposto resolveria o problema inicialmente apresentado? Então, na grande
488 maioria das unidades isso aconteceu, os problemas foram identificados e foram
489 propostas mudanças, como por exemplo mudar o tipo de carteiras das salas de
490 aula, realização de reforma de um prédio, compra de projetores, necessidade de
491 dispor de laboratórios de ensino para a graduação. A grande maioria das
492 propostas foram aprovadas, quando a mudança proposta, o objetivo a ser
493 alcançado e o objeto de ação coincidiam. Algumas solicitações de recursos
494 financeiros foram muito elevadas e não esclareciam totalmente, consistiam em
495 uma apresentação muito vaga sobre a utilização do recurso, por isso não foram
496 atendidas. Outras unidades elaboraram tabelas com descrição dos problemas
497 identificados, solicitação de recursos financeiros e destinação de recursos, as
498 quais foram muito claras. Falei publicamente aqui que a Escola Politécnica
499 utilizou essa metodologia, bem como a Escola de Engenharia de Lorena.
500 Realizamos a avaliação das propostas e as unidades que elaboraram as
501 propostas utilizando o formato de tabelas tiveram aprovação das solicitações.”
502 **Cons. Alúcio Augusto Cotrim Segurado**: “A maioria das unidades obteve a
503 contemplação de recursos aprovados em sua totalidade. Talvez seja importante
504 o Prof. Carlotti informar que o apoio é para despesas de infraestrutura e que
505 serão despendidas uma única vez. Algumas solicitações embutiram na proposta
506 o pagamento de bolsas de contratação pessoal, ou seja, despesas sustentadas,
507 que não poderiam ser apoiadas num plano como este.” **M. Reitor**: “Fiquei
508 bastante satisfeito porque percebi que as unidades estão valorizando a
509 graduação e desejam modificar. Todos querem fazer metodologia ativa, querem
510 mudar, acho que foi muito bom e acredito que essa renovação de ânimo possa

511 melhorar ainda mais o que estamos fazendo. E como o Prof. Aluísio comentou
512 que sempre existe espaço para melhorarmos e se conseguirmos transformar
513 esse recurso de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 em ações propriamente
514 ditas para o ano que vem, acho que teremos um grande avanço na graduação
515 da Universidade de São Paulo. Lembrando o que já comentei em reuniões
516 anteriores que a graduação é a forma mais nítida de sermos reconhecidos pela
517 sociedade. As pessoas que formamos são os nossos embaixadores tanto na
518 graduação quanto na pós-graduação. Não quero desmerecer a pesquisa e nem
519 a extensão, mas acho que a graduação e a pós-graduação são rapidamente
520 entendidas pela sociedade. As Universidades têm sido muito criticadas pelo
521 pouco apoio direcionado à graduação, que a Universidade não tem formado
522 profissionais para o mercado de trabalho atual, há sempre alguém criticando a
523 formação da Universidade atualmente. Então esse plano atuaria como uma
524 resposta ao realizar essa modificação na graduação da USP. Para a próxima
525 sessão do Conselho Universitário espero trazer algo parecido com esse plano
526 em relação à Pesquisa. Então iniciaremos com a graduação e posteriormente
527 passaremos à pesquisa. Aguardaremos para que no ano de 2025 essas
528 modificações se efetuem e assim termos um ciclo virtuoso dentro da
529 Universidade.” **Cons. Jorge Elias Junior**: “Gostaria na minha estreia no
530 Conselho Universitário iniciar com a satisfação de parabenizar a Pró-Reitoria de
531 Graduação e também a Reitoria no sentido de que tudo começou com a sessão
532 extraordinária do Conselho Universitário relacionada à graduação e que
533 coincidiu com o momento da nossa unidade em relação aos sete cursos e as
534 necessidades de infraestrutura que possuímos. Estamos em pleno andamento
535 para a mudança de currículo e isso vem em paralelo com a necessidade da
536 unidade. Além disso, fazendo uma associação com o que foi anteriormente
537 apresentado, referente ao TCE, esse planejamento e essa justificativa coincidem
538 com uma questão fácil de ser justificada por uma atividade-fim que é óbvia para
539 a Universidade. Dito isso, tive a oportunidade de passar ao Prof. Aluísio, acho
540 que tivemos uma percepção do documento da unidade que provavelmente
541 precisará de um pequeno ajuste embora entendo e já colocando aqui meu voto
542 favorável à apresentação e à aprovação dessa matéria. Na unidade já existia um
543 documento, e deixo registrado que fomos uma das primeiras unidades a entregar
544 o documento para a Pró-Reitoria de Graduação, mas como o processo da Pró-

545 Reitoria durou alguns meses houve uma mudança na nossa realidade, mudança
546 apresentada na solicitação, e agradeço de antemão a todos os esforços que
547 estão sendo realizados para minimizar o impacto dessas diferenças que possam
548 existir” **M. Reitor**: “O documento que o Prof. Aluísio me apresentou é o segundo
549 documento que foi apresentado tempestivamente embora tenha permanecido na
550 Pró-Reitoria por período além do previsto, e então ele será considerado.” **Cons.**
551 **José Leopoldo Ferreira Antunes**: “Gostaria de falar da minha satisfação, me
552 encaminhar favoravelmente à proposta e citar o resultado memorável que
553 estamos obtendo, resultado de um encaminhamento realizado ao longo de dois
554 anos. Recebemos a visita do Prof. Aluísio em várias ocasiões na faculdade para
555 discutir não somente com a direção, mas também com a pós-graduação e com
556 os docentes ligados à graduação. É uma atividade desenvolvida desde o
557 planejamento orçamentário da Reitoria, fico pensando a respeito da magnitude
558 do esforço da organização e na magnitude dos recursos aplicados, é uma
559 atividade sem precedentes na história da Universidade, uma página importante
560 do relatório de gestão da Reitoria que está sendo escrita. Vamos ter que guardar
561 essa página para colocar no relatório de gestão. Estou naturalmente me
562 encaminhando favoravelmente à aprovação, mas solicito uma especial atenção
563 para 5 unidades, do total de 42, pois com todo esse encaminhamento houve uma
564 dificuldade dessas unidades que têm cursos de graduação, mas que não
565 conseguiram se qualificar para esse plano de ação. Não digo que deveriam ser
566 aprovadas as solicitações de recursos financeiros elevados, pelo contrário
567 imagino que essas cinco unidades tiveram dificuldades que talvez as
568 colocassem como as com mais necessidades, penso sob o ponto de vista da
569 equidade, de tentar conceder mais recursos para quem possui mais
570 necessidade, mais dificuldades e tentar dar atenção para essas cinco unidades
571 que não conseguiram se qualificar para esse momento histórico da
572 Universidade, verificar o que está acontecendo com essas unidades e o que
573 podemos fazer para suprir essa necessidade, até para que a progressão dos
574 cursos de graduação dessas cinco unidades não sofra um descompasso, não
575 sejam prejudicadas no momento em que toda a Universidade está se projetando
576 no ensino de graduação por meio desse programa.” **Cons. Allan Kenzo**
577 **Hashimoto Terada**: “Gostaria de fazer uma manifestação enquanto
578 representante dos discentes, acho muito interessante que a Universidade tenha

579 disponibilizado quantias significativas para melhorar a graduação e acho que
580 para os discentes isso é muito importante. Fiquei com uma dúvida enquanto lia
581 o documento disponível na pauta, que acredito ter sido sanada, mas gostaria de
582 confirmar e entender sobre o critério de distribuição do recurso financeiro, se foi
583 justamente a necessidade que os Institutos e as Unidades apresentaram ou se
584 as unidades ficaram submetidas a necessidade de atender a determinados
585 critérios para o recurso financeiro ser aprovado. Acho importante o esforço de
586 discutir com as unidades, gostaria de parabenizar todo o esforço realizado e
587 fazer uma provocação para pensarmos a respeito do que significa a política
588 intersetorial dentro da Universidade. Dialogamos a respeito de graduação e
589 sobre melhorar a qualidade da graduação, mas acho relevante considerar por
590 exemplo, e que tem sido noticiado, sobre a questão da moradia universitária do
591 *campus* - o CRUSP - que tem inclusive uma reforma no Bloco D em atraso.
592 Observei que as despesas que foram citadas seriam destinadas à infraestrutura,
593 acho importante também a Universidade investir na infraestrutura do CRUSP,
594 gostaria de colocar essa consideração sabendo também que as coisas são
595 intersetoriais e que melhorar a permanência estudantil dos nossos estudantes
596 melhora as condições para a conclusão das graduações. Dito isso, gostaria de
597 parabenizar o esforço e o planejamento coletivo realizado.” **Cons. Nuno Manuel**
598 **Morgadinho dos Santos Coelho**: “Parabéns ao Prof. Aluísio, Prof. Marcos e
599 equipe da Pró-Reitoria de Graduação por esse trabalho de longo diálogo
600 realizado em cada unidade, muito obrigado por atender essas necessidades.
601 Gostaria de fazer uma sugestão, a destinação desses recursos financeiros é um
602 esforço importante da Reitoria mas um esforço grande faremos também para
603 gastar esse dinheiro, será muito difícil, então gostaria de sugerir que como se
604 trata de um edital muito extenso da Universidade, que houvesse algum tipo de
605 coordenação para que possamos evitar duplicar ou triplicar, enfim multiplicar, por
606 muitas vezes os procedimentos de compra dos mesmos itens e que com certeza
607 existirá, existir uma coordenação nesse sentido com certeza economizaria
608 tempo importante.” **M. Reitor**: “Acho que para a Universidade inteira isso seria
609 difícil, mas pelo menos por *campi* podemos fazer, acho que ajudaria bem. Por
610 exemplo comprarmos cadeira e conseguíssemos juntar todos os pedidos e
611 realizar uma compra apenas, acho que ganhamos no preço, melhora a
612 qualidade. Então Prof. Aluísio vamos fazer, sei que vai gerar muito trabalho.

613 Vamos tentar conversar com a CODAGE, com o Prof. Amaury e identificar
614 processos comuns que podemos juntar. Obrigado pela sugestão.” **Cons.^a**
615 **Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto**: “Faço coro com os colegas
616 que me antecederam cumprimentando o Prof. Aluísio Segurado e o Prof. Marcos
617 Neira por essa iniciativa. Penso que a graduação é o núcleo aglutinador da
618 Universidade a partir do qual tudo se desenvolve, então se pensarmos em
619 investimento na graduação significa também o retorno para o campo da
620 pesquisa, para o campo da extensão e sobretudo para isso que hoje tem sido de
621 tal maneira propalado que é a ideia de inovação. Sem inovarmos nossos
622 métodos de ensino, para isso necessitamos de apoio financeiro e a Pró-Reitoria
623 percebeu isso muito claramente, não conseguiremos inovar nos outros setores
624 da Universidade. Portanto, gostaria em nome da Faculdade de Educação
625 agradecer Prof. Aluísio essa iniciativa que vocês tiveram.” **Cons.^a Ana Maria**
626 **Loffredo**: “Arranjei uma razão para falar e me despedir pois é o meu último dia
627 de Conselho Universitário, e foi um motivo nobre pois gostaria de agradecer aos
628 queridos colegas, Prof. Aluísio e Prof. Marcos, por todo esse esforço, já citaram
629 que é uma página importante dessa gestão reitoral, certamente ficamos
630 contentes não só com as visitas que fizeram, mas com essas verbas que foram
631 distribuídas. Faço coro à voz do Prof. Nuno, que nos ajudem a termos, de
632 repente, uma maneira mais comum aqui no mesmo *campus* para utilizar o
633 recurso disponibilizado, pois há uma preocupação com essa questão da
634 utilização do recurso. Gostaria então de parabenizar a vocês, estamos muito
635 contentes com essa iniciativa, e como é minha última sessão deste Conselho
636 Universitário pois minha gestão está chegando ao fim, é muito prazeroso ser
637 diretora, é uma honra, mas também é prazeroso quando deixamos um trabalho
638 para que a próxima turma dê continuidade. Tenho muito orgulho de estar no
639 Conselho Universitário, de todas as vezes que pude ser a representante da
640 Congregação e tenho uma alegria particular, e eu já disse aos meus colegas, já
641 fui representante da minha Congregação muitas vezes no Conselho
642 Universitário. É a primeira vez que tenho a honra de ser diretora do Instituto,
643 usamos essa palavra honra mas é exatamente assim que nos sentimos, e tenho
644 muito prazer Prof. Carlotti e Prof.^a Maria Arminda de presenciar a melhor gestão
645 reitoral que tive oportunidade porque achei de fato que como gestores foram
646 muito competentes, com a criação da PRIP, as superintendências, o clima

647 afetuoso e respeitoso que temos nas sessões do Conselho Universitário mesmo
648 com todas as divergências políticas e administrativas. Gostaria de parabenizar
649 essa gestão reitoral que segue impecável.” **M. Reitor**: “Prof. Aluísio, não
650 combinamos nada, mas são cinco ou seis unidades que não foram
651 contempladas? Para que essas unidades não sejam prejudicadas, sugiro que
652 aguardemos até o mês de agosto, mas que o valor do pedido esteja dentro de
653 uma média daquilo que as outras solicitaram também. O que acham? Podemos
654 fazer? Estabelecemos uma média e um desvio padrão. Depende do que a
655 unidade se compromete a fazer, se apenas citar que deseja melhorar a
656 graduação e solicitar o valor do recurso financeiro, não será aprovado. A unidade
657 deve mencionar o problema e esclarecer de que forma irá solucioná-lo. A maior
658 solicitação de recurso foi da Escola de Engenharia de Lorena que foram R\$ 8
659 milhões, e a Escola de Engenharia de São Carlos que foram, R\$ 4 milhões. O
660 que está prometido é fazer um bom trabalho, uma boa solicitação que será
661 direcionada à avaliação, e que deverá ser semelhante às outras. O que não deve
662 ocorrer é não ter apresentado a solicitação à época e agora apresentar uma
663 solicitação com o valor do recurso sendo muito mais elevado do que a média de
664 solicitações das outras unidades, o Prof. Aluísio tem um entendimento melhor do
665 que o meu” **Cons. Aluísio Augusto Cotrim Segurado**: “Concordo de darmos
666 também a oportunidade a essas seis Unidades que apresentaram os seus planos
667 de ação, mas não precificaram ou não formalizaram a solicitação de recursos,
668 que tenham um tempo adicional para fazê-lo. Quero só deixar um informe de
669 encaminhamento de que todos os contemplados receberão um ofício da Pró-
670 Reitoria de Graduação, caso o Programa seja aprovado, informando quais foram
671 as rubricas contempladas, como acontece quando temos um financiamento de
672 pesquisa, uma vez que algumas possam ter sido consideradas não aderentes à
673 proposta e foram deixadas de lado, de tal sorte que isso possa orientar a
674 utilização dos recursos.” Não havendo manifestações, o **M. Reitor** passa à
675 votação. **Votação**: Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim =
676 80 (oitenta); Não = 0 (zero); Abstenções = 0 (zero); Total de Votantes = 80
677 (oitenta). É aprovado o parecer da COP, favorável à concessão dos recursos
678 para a implementação do Programa de Apoio ao Aprimoramento do Ensino de
679 Graduação da Universidade, conforme proposto nos autos. Palmas. A seguir, o
680 **M. Reitor** passa à discussão do **item 2 - REGIMENTO DE INSTITUTO**

681 **ESPECIALIZADO - 2.1 - PROCESSO 2023.1.253.4.3 - INSTITUTO DE**
682 **ENERGIA E AMBIENTE** - Proposta de revisão no Regimento do IEE-USP,
683 especialmente a extinção da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão -
684 CPqEx; a Criação da Comissão de Pesquisa e Inovação - CPqi; a criação da
685 Comissão de Inclusão, Pertencimento, Cultura e Extensão – CIPCEU (Fusão das
686 Comissões de Inclusão e Pertencimento com a de Cultura e Extensão
687 Universitária); a reestruturação do Capítulo sobre Concursos Docentes; a
688 inclusão da Etapa de Avaliação do Projeto de Pesquisa e Inovação ou Cultura e
689 Extensão no Concurso para Professor Doutor; e a Inclusão do Instituto de
690 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - IAG, como Unidade afim do
691 Instituto, ao lado das que já são: EACH, EP, FEA, IF e IGc. Ofício do Diretor do
692 IEE, Prof. Dr. Tércio Ambrizzi, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José
693 Magalhães Bonizzi, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do
694 Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 14.08.2023, obedecido o
695 *quorum* regimental (11.09.2023). **Parecer PG nº 01348/2023:** em relação à
696 criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento - CIP, que é autorizada pela
697 Resolução ColP nº 8323/2022, observa que se optou pela sua criação em fusão
698 com a Comissão de Cultura e Extensão Universitária (Comissão de Inclusão,
699 Pertencimento, Cultura e Extensão Universitária - CIPCEU), o que é admitido
700 pelo parágrafo único do art. 44 do Estatuto. Contudo, solicita que a Unidade
701 exponha os motivos pelos quais optou pela fusão da CIP e da CCEEx, além dos
702 parâmetros que nortearam a definição da composição da nova comissão,
703 incluindo a limitação da representação discente aos alunos matriculados nos
704 cursos de pós-graduação (excluíram-se os alunos matriculados em disciplinas
705 de graduação do IEE), bem como dos mandatos dos membros docentes e dos
706 representantes dos servidores técnicos e administrativos. Passando à análise da
707 composição da Comissão de Graduação, sugere que seja mantida a atual
708 redação do art. 18, inciso II, (representação discente). Já em relação ao
709 Concurso de Livre-docência, sugere a exclusão do inciso V do art. 28-C. Em
710 complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra.
711 Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, faz algumas sugestões de adequações às
712 normas do Regimento Geral, bem como de correções de redação e de
713 terminologia e solicita que o Órgão esclareça qual o seu real intento: alteração
714 do atual regimento ou baixar novo regimento (20.10.2023). Ofício do Diretor do

715 IEE, à Procuradoria Geral, encaminhando nova versão da proposta de revisão
716 do Regimento Interno do IEE-USP, após serem acatadas as sugestões de
717 ajustes e mudanças do Parecer PG nº 01348/2023, aprovada pelo Conselho
718 Deliberativo do Instituto em 23.02.2024. Na oportunidade, esclarece que a fusão
719 da CIP com a CCEX justifica-se pelo fato do número reduzido de docentes
720 lotados no IEE, 19 docentes, número insuficiente para atender todas as
721 comissões que a USP prevê, portanto, a fusão da CIP com a CCEX foi a melhor
722 saída encontrada para que as 5 Pró-Reitorias estivessem representadas nas
723 Comissões do IEE (27.02.2024). **Parecer PG nº 00302/2024**: observa que as
724 recomendações feitas em parecer anterior foram acolhidas e incorporadas ao
725 seu texto e que houve um acréscimo do §9º ao art. 28-A, a fim de prever a
726 possibilidade de realização de provas em inglês nos concursos para Professor
727 Pesquisa Doutor, o que é admitido pelo §8º do art. 135 do Regimento Geral.
728 Quanto ao mandato da representação discente em colegiado, lembra que é de
729 um ano, admitindo-se uma recondução, nos termos do art. §6º do art. 222 do
730 Regimento Geral. O apontamento foi acolhido pelo IEE, com a adequação do
731 §2º do art. 6º da proposta, havendo também a necessidade de adequação do
732 §4º do mesmo artigo. Acrescenta que com esta adequação, ao que parece,
733 torna-se desnecessária a inclusão das letras “a” e “b” ao §2º do art. 5º. Por fim,
734 quanto à tramitação, ressalta que por contemplar previsão de adoção de idioma
735 estrangeiro em concurso docente, a proposta deverá tramitar também pela CAA,
736 além da CLR e Co (15.04.2024). Ofício do Diretor do IEE, Prof. Dr. Tercio
737 Ambrizzi, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a
738 proposta para tramitação nas instâncias superiores, informando que todos os
739 ajustes sugeridos foram acatados e providenciados no novo texto para revisão
740 do Regimento Interno do IEE (22.4.2024). **Parecer da CAA**: manifesta-se, no
741 que concerne ao mérito acadêmico, favoravelmente às mudanças regimentais
742 propostas pelo IEE (6.5.2024). **Parecer da CLR**: aprovou o parecer do relator,
743 favorável à revisão do Regimento do IEEUSP (5.6.2024). **Cons. Celso**
744 **Fernandes Campilongo**: “O interessado é o Instituto de Energia e Ambiente,
745 proposta de revisão do Regimento do IEE, especialmente a extinção da
746 Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão; a criação da Comissão de e
747 Inovação; a criação da Comissão de Inclusão, Pertencimento, Cultura e
748 Extensão; a reestruturação do Capítulo sobre Concursos Docentes; a inclusão

749 da Etapa de Avaliação do Projeto de Pesquisa e Inovação ou Cultura e Extensão
750 no Concurso para Professor Doutor; e a Inclusão do Instituto de Astronomia,
751 Geofísica e Ciências Atmosféricas, como Unidade afim do Instituto, ao lado das
752 que já são: EACH, EP, FEA, IF e IGc. O parecer da Procuradoria Geral observa
753 que as recomendações feitas no parecer anterior foram acolhidas, incorporadas
754 ao seu texto e que houve um acréscimo do parágrafo 9º ao artigo 28-A, a fim de
755 prever a possibilidade de realização de provas em inglês nos concursos para
756 Professor Doutor, o que é admitido pelo parágrafo 8º do artigo 135 do Regimento
757 Geral. O parecer da CAA é favorável, o parecer da CLR também é favorável à
758 alteração do Regimento.” Não havendo manifestações, o **M. Reitor** passa à
759 votação. **Votação:** Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim =
760 84 (oitenta e quatro); Não = 0 (zero); Abstenções = 2 (dois); Total de votantes =
761 86 (oitenta e seis). É aprovado o parecer da CLR, favorável à revisão do
762 Regimento do Instituto de Energia e Ambiente. A seguir, o **M. Reitor** passa à
763 discussão do **item 3 - TABELA DE VAGAS USP - 2025 - 3.1 - PROCESSO**
764 **2024.1.1361.1.0 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - Tabela de Vagas USP –**
765 **2025. Parecer do CoG:** aprova a Tabela de Vagas USP – 2025, destacando
766 que, na mesma sessão, foram aprovadas a redução de 5 vagas no curso de
767 Fonoaudiologia da Faculdade de Odontologia de Bauru e o aumento de 5 vagas
768 no curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina. **Parecer da CAA:**
769 aprovou a Tabela de Vagas USP - 2025, conforme parecer (17.06.2024). **Cons.**
770 **Aluísio Augusto Cotrim Segurado:** “Trata-se da tabela de vagas da Resolução
771 do Vestibular 2025 da FUVEST, como todos sabem a Pró-Reitoria trabalha como
772 o carnaval na quarta-feira de cinzas iniciamos o preparo do vestibular do ano
773 seguinte, então estamos trazendo a primeira das aprovações que é a distribuição
774 de vagas do concurso vestibular da FUVEST. Para esse concurso estão
775 destinadas 8.147 vagas das nossas 11.147 vagas de ingresso; 1.500 vagas
776 serão destinadas ao processo seletivo ENEM-USP e 1.500 vagas serão
777 destinadas ao processo seletivo Provão Paulista Seriado. A distribuição das
778 vagas entre os diferentes cursos e as diferentes submodalidades de ingresso
779 segue a aprovação do ano passado do Conselho Universitário dado que há dois
780 anos atrás aprovamos que a aplicação das políticas de ação afirmativa deveria
781 se dar em percentuais uniformes em todos os cursos. Então, a tabela aponta já
782 qual é o número de vagas dentro de cada curso na FUVEST reservada para

783 alunos que cursaram o ensino médio exclusivamente em escolas públicas e
784 dentre esses aqueles também autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
785 Lembramos os conselheiros e as conselheiras que, como 100% dos candidatos
786 do Provão Paulista Seriado são egressos do ensino público e a nossa meta é
787 atingir pelo menos 50% de egressos do ensino público para a FUVEST a relação
788 de ensino público é menor porque na verdade, como eu disse, 100% do Provão
789 Paulista já são de ensino público, então conseguimos ter uma proporção menor
790 de reservas de ensino público no concurso vestibular da FUVEST por volta de
791 40%. Um outro dado que gostaria de compartilhar com os colegas é que como
792 todos viram na matéria que divulgamos no jornal da USP no concurso vestibular
793 do corrente ano chegamos a 55% de egressos do ensino público este aumento
794 de cerca de 1% em relação ao do ano passado, que supera, portanto, a nossa
795 meta de 50% se deve por dois mecanismos. O primeiro é que foi a mudança da
796 sistemática de convocação. Em fazendo a convocação de todos pela ampla
797 concorrência independentemente de ter havido ou não pleito de uma vaga
798 reservada para a política afirmativa temos algumas centenas de candidatos que
799 ingressam pela ampla concorrência embora pudessem também ter concorrido a
800 uma vaga de EP ou PPI liberando, portanto, essa vaga reservada para um outro
801 candidato que tem uma nota inferior. E a segunda modificação foi que para
802 chegarmos aos 55% computamos a alta classificação do aluno USP após a
803 matrícula. E essa forma de coletar os dados nos surpreendeu a mim e Marcos
804 porque detectamos um número significativo de alunos, não vou lembrar agora
805 de cabeça, mas que está na matéria do jornal da USP, que na verdade eram de
806 escola pública ou eram de escola pública e PPI e sequer haviam pleiteado uma
807 vaga de reserva, então isso foi um novo contingente de estudantes que até então
808 eram invisíveis que na verdade apesar de serem elegíveis para vagas de reserva
809 de política de ação afirmativa sequer as pleitearam e lograram ingresso pela
810 ampla concorrência com isso explica o fato de termos chegado a 55%. Com base
811 nisso, o que iremos propor este ano é mantermos tanto na FUVEST, que está
812 em discussão hoje, como depois no ENEM-USP e no Provão Paulista a mesma
813 proporção de distribuição de vagas que este Conselho aprovou no ano passado.
814 Recebemos da Faculdade de Odontologia de Bauru uma solicitação de
815 diminuição de cinco vagas de ingresso e simultaneamente recebemos uma
816 solicitação da Faculdade de Medicina de São Paulo para aumento de cinco

817 vagas no curso de Fonoaudiologia. Então, o Conselho de Graduação aprovou
818 uma migração das cinco vagas do curso de Fonoaudiologia de Bauru para o
819 curso de Fonoaudiologia de São Paulo de tal sorte que o conjunto de vagas
820 ofertadas para ingresso não fosse alterado e com isso mantivéssemos o mesmo
821 número.” **M. Reitor**: “Quero chamar atenção para um fato, o Aluísio não
822 comentou, mas tem sido recorrente todos os anos, se vocês olharem o nosso
823 ingresso ele não está preenchendo o número de vagas ofertadas pela USP. Isso
824 quer dizer que nós rodamos toda a lista da FUVEST e não tem nenhum
825 candidato a ser chamado mais, seja FUVEST, seja Provão, seja ENEM. Temos
826 aí variando, esse ano acho que foram trezentas e alguma coisa, mas varia de
827 trezentas a quinhentas vagas que não estão sendo utilizadas. Já discutimos isso
828 no Co Temático, mas gostaria que todo curso, que todo Diretor fizesse essa
829 discussão dentro da sua Unidade para saber o que que está acontecendo, por
830 que que está acontecendo, onde há falha, estamos ofertando vagas demais,
831 estamos ofertando um curso que não tem tanta atração, é para os alunos, porque
832 acho que é muito ruim termos trezentas vagas que não utilizamos na melhor
833 universidade do país, quer dizer, alguma coisa temos que identificar e corrigir
834 esse ponto. Eventualmente um caso, dois casos, eu entendo agora trezentas
835 vagas e elas não são uniformemente distribuídas temos cursos e muitas vezes
836 o curso com baixa procura tem baixa nota de corte e alta evasão. Gostaria que
837 vocês fizessem uma análise profunda porque o ano que vem vamos ter que
838 discutir esse assunto, temos que discutir esse final de ano e o próximo semestre
839 temos que fazer essa discussão aqui tanto da evasão, quanto do não
840 preenchimento de vagas e muitas vezes esses dois dados estão associados.
841 Tenho visto com o Aluísio quando você multiplica o número de ingressantes pelo
842 número de anos você deveria ter um número próximo, se entra quarenta por ano
843 durante cinco anos você deveria ter duzentos alunos naquela escola, e muitas
844 vezes você tem resultados muito baixos, quer dizer, soma ou não ingresso com
845 soma evasão, então não dá para você ter onde deveria ter duzentos alunos tem
846 quarenta, cinquenta alunos alguma coisa vamos ter que fazer. Gostaria de pedir
847 para o Professor Aluísio que nós trouxéssemos aqui e fizéssemos um outro Co
848 Temático só para discutir esse assunto ingresso e evasão e obviamente quando
849 discutirmos isso iremos discutir qualidade do curso, os porquês para tentar
850 diminuir esses números para números razoáveis, realmente há fatores que a

851 gente não controla, mas é um número muito alto não podemos continuar com
852 esse número. Concorde comigo, Segurado?" **Cons. Aluísio Augusto Cotrim**
853 **Segurado:** "Concordo. Este ano tivemos, só para informação dos conselheiros
854 e conselheiras, um aproveitamento de 96% das vagas ofertadas por concurso
855 da FUVEST, próximo de 91% das vagas do Provão Paulista e 99% de
856 aproveitamento das vagas do ENEM-USP com isso tivemos talvez por volta de
857 trezentas e poucas vagas não preenchidas no vestibular. Como o Professor
858 Carlotti comentou essas vagas por vezes se concentram em alguns cursos nos
859 quais já nas chamadas precoces não há mais *pool* de candidatos a serem
860 convocados. Uma medida que implementamos e este ano terá mais um avanço
861 é o reagrupamento de carreiras no vestibular da FUVEST, quando estivemos
862 aqui no Co Temático de Graduação comentei com os colegas que dos cento e
863 cinquenta cursos de ingresso pelo vestibular e esse se traduziu em cento e vinte
864 e nove carreiras da FUVEST, mas dessas mais de setenta eram de um curso
865 único, estimulamos muito o reagrupamento dessas carreiras, o ano passado
866 conseguimos dezesseis novos agrupamentos envolvendo cinquenta cursos e
867 este ano conseguimos outros agrupamentos envolvendo um número significativo
868 de cursos. As três faculdades de Medicina farão no concurso do ano que vem
869 uma única carreira de tal sorte que todos os candidatos na FUVEST que optaram
870 pelo curso médico terão três faculdades de Medicina da USP como possibilidade
871 de ingresso e assim também aconteceu em outras unidades, mas ainda há um
872 espaço para caminharmos em busca de um melhor aproveitamento de vagas e
873 concordo que posso trazer esses dados aqui para apreciação do Conselho
874 Universitário oportunamente." Não havendo manifestações, o **M. Reitor** passa à
875 votação. **Votação:** Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim =
876 87 (oitenta e sete); Não = 0 (zero); Abstenções = 1 (um); Total de votantes = 88
877 (oitenta e oito). É aprovado o parecer da CAA, favorável à Tabela de Vagas USP
878 2025. A seguir, o **M. Reitor** passa à discussão do **item 4 - RECURSOS - 4.1 -**
879 **PROCESSO SAJ 2024.02.000314 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**
880 **HUMANIDADES** - Recurso interposto por Estela Macedo Alves, Pedro Henrique
881 Campello Torres, Paulo Roberto Cunha e Giovana Mira de Espindola, contra
882 decisão da Congregação da EACH, que indeferiu o recurso interposto pelos
883 interessados citados, contra procedimento adotado no concurso público para
884 provimento de um cargo de Professor Doutor na área de conhecimento Ciências

885 Ambientais, especialidade Gestão Ambiental. Os requerentes objetivam a
886 anulação do referido concurso, alegando que, na primeira fase do concurso
887 (prova escrita), a presidente da comissão julgadora não permitiu que os
888 candidatos acompanhassem as leituras das provas escritas. Edital EACH/ATAc
889 42/2023, de abertura de inscrições para o concurso público de títulos e provas
890 visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Curso de Gestão
891 Ambiental da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São
892 Paulo, publicado no D.O de 04.05.2023. Recurso interposto pelos interessados
893 contra procedimento adotado no concurso citado, objetivando a anulação do
894 certame, sob a alegação de que foram obstados pela presidência da comissão
895 julgadora de acompanhar a leitura das provas escritas pelos candidatos, pois a
896 presidente “não permitiu que os candidatos acompanhassem as leituras das
897 provas escritas, mantendo fechadas as portas do Auditório onde se realizava o
898 certame”. Requerem, portanto, ainda em fase administrativa, a anulação do
899 concurso, bem como a não nomeação da candidata aprovada (15.12.2023).
900 Manifestação da candidata indicada, Patrícia Guidão Cruz Ruggiero, no referido
901 concurso, afirmando que o concurso “transcorreu inteiramente conforme previsto
902 no edital e no Regimento da USP, com sessões públicas nas 3 (três) provas e
903 tratamento isonômico e transparente dado a todos(as) os(as) candidatos” e que
904 “não houve impugnação ou recurso oral ou por escrito de qualquer candidato(a)
905 (...) durante as etapas do certame, contra qualquer ato da Banca Examinadora”
906 (28.02.2024). Manifestação da Comissão Julgadora (20.03.2024). Parecer da
907 relatora da Congregação: em virtude da violação de princípios dispostos no
908 Regimento Geral da USP e no edital do referido concurso, sugere que o recurso
909 dos(as) interessados(as) seja acatado. Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr.
910 Ricardo Ricci Uvinha, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
911 Junior, informando que a Congregação da Unidade, em sua 158ª Sessão
912 Ordinária realizada em 10.04.2024, indeferiu o recurso apresentado pelos
913 interessados com base na documentação constante no processo. Informa,
914 ainda, que em sua sessão anterior, realizada em 13.03.2024, o colegiado
915 aprovou a aplicação de efeito suspensivo na tramitação do certame, com 20
916 votos favoráveis ao efeito suspensivo e uma abstenção, em um colegiado com
917 29 membros no total (10.04.2024). **Parecer PG. n.º 00370/2024:** relata que os
918 recorrentes afirmam que foram obstados pela presidência da comissão julgadora

919 de acompanhar a leitura das provas escritas pelos candidatos: “não permitiu que
920 os candidatos acompanhassem as leituras das provas escritas, mantendo
921 fechadas as portas do Auditório onde se realizava o certame.” Requerem, assim,
922 a anulação do concurso. Relata, ainda, que ao ser consultada, a presidente da
923 banca confirmou que a leitura foi aberta a todos, com exceção dos inscritos para
924 o concurso, após postulação perante a banca examinadora e que a relatoria da
925 Congregação emitiu parecer favorável ao recurso, entendendo que as
926 informações trazidas pela presidência corroboram os fatos descritos pelos
927 interessados, no sentido de que “a etapa de leitura da prova escrita não foi
928 totalmente pública”, concluindo pela violação ao Regimento Geral e ao edital do
929 concurso. Acrescenta que a Comissão Julgadora informa que esclareceu aos
930 candidatos que a leitura da prova escrita seria pública, mas que recomendou que
931 não assistissem às leituras das provas dos concorrentes, e que nenhum
932 candidato se manifestou contrário a esse procedimento. Passando a opinar,
933 verifica que o edital do concurso prevê que a sessão de leitura da prova escrita
934 será pública. Esclarece que a disposição se ampara especificamente no
935 Regimento Geral (art. 139, inciso V) e, de modo geral, na Constituição Federal
936 (art. 37, caput), ao tratar esta última da publicidade dos atos administrativos. De
937 acordo com as informações constantes no processo, observa que, ao que
938 parece, portanto, aos candidatos não foi permitido que acompanhassem a leitura
939 da prova escrita dos demais – não se tratando de mera recomendação da banca
940 aos interessados de não o fazer -, comprometendo a publicidade do certame.
941 Considera que os detalhes da manifestação inicial da presidência da comissão
942 julgadora são suficientes para que se recomende o refazimento dos atos do
943 concurso. Esclarece que, uma vez que a prova escrita tem caráter eliminatório,
944 a nulidade atingiria todos os atos subsequentes, a partir de sua leitura, inclusive.
945 Acrescenta que a leitura da prova escrita permite verificar qualidades relevantes
946 para o cargo de docente e que não se trata de mera formalidade. Esclarece,
947 ainda, que a publicidade tem por fim o controle social dos atos administrativos,
948 não se limitando aos de natureza decisória ou os pertinentes para a tomada de
949 decisão. Além disso, observa, que por se tratar de matéria de ordem pública, a
950 sua eventual violação pode e deve ser conhecida pela Administração. Pelo
951 exposto, opina pelo provimento parcial do recurso, declarando-se a nulidade
952 parcial dos atos praticados no concurso, a partir da sessão de leitura da prova

953 escrita (inclusive), mantendo-se a prova escrita e as demais etapas anteriores
954 do certame (22.04.2024). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, que se
955 manifesta, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, pelo provimento parcial
956 do recurso, declarando-se a nulidade parcial dos atos praticados a partir da
957 sessão de leitura das provas escritas (inclusive), mantendo-se a prova escrita e
958 as demais etapas anteriores do certame (08.05.2024). **Decisão do Co:** decidiu
959 retirar os autos de Pauta para nova análise da Comissão de Legislação e
960 Recursos, tendo em vista o número de propostas e questionamentos levantados
961 durante referida reunião (21.05.2024). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do
962 relator favorável à declaração de nulidade parcial dos atos praticados no
963 concurso, a partir da prova escrita, que deve ser refeita desde a sua etapa inicial,
964 com a composição de nova banca examinadora, mantendo-se os candidatos que
965 tiveram suas inscrições anteriormente admitidas (05.06.2024). **Cons. Celso**
966 **Fernandes Campilongo:** “O interessado é a Escola de Artes, Ciências e
967 Humanidades, recurso interposto por Estela Macedo Alves e outros candidatos,
968 contra decisão da Congregação da EACH que indeferiu o recurso interposto
969 pelos interessados citados, contra procedimento adotado no concurso público
970 para provimento de um cargo de Professor Doutor na área de conhecimento
971 Ciências Ambientais, especialidade Gestão Ambiental. Os requerentes
972 objetivam a anulação do referido concurso, alegando que, na primeira fase do
973 concurso (prova escrita), a presidente da comissão julgadora não permitiu que
974 os candidatos acompanhassem a leitura das provas escritas.” **M. Reitor:** “Só
975 para esclarecer. Esse caso é uma reanálise pelo Co. Na reunião passada
976 analisamos, tinham várias possibilidades, então retiramos da pauta para a CLR
977 reanalisar o assunto.” **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “O parecer da
978 Procuradoria Geral esclarece a importância do princípio da publicidade para o
979 controle social dos atos administrativos, observa que por se tratar de matéria de
980 ordem pública, a sua eventual violação pode e deve ser conhecida pela
981 Administração. Pelo exposto, opina pelo provimento parcial do recurso, naquela
982 oportunidade, declarando-se a nulidade parcial dos atos praticados no concurso,
983 a partir da sessão e leitura da prova escrita (inclusive), mantendo-se a prova
984 escrita e as demais etapas anteriores do certame. O parecer do relator na CLR
985 era no mesmo sentido. A decisão do Conselho Universitário foi essa que o
986 Magnífico Reitor acabou de mencionar de retirar os autos de pauta para nova

987 análise da CLR, tendo em vista o número de propostas e questionamentos
988 levantados durante a referida reunião. O parecer do relator é no sentido de que
989 é imperiosa a formação de nova banca examinadora. Os candidatos
990 permanecem os mesmos. Nem todos os inscritos lograram passar para as fases
991 posteriores do certame. Logo, a banca examinadora manteve relação
992 assimétrica com os candidatos. Pôde acompanhar apenas parcialmente o
993 desempenho de alguns concorrentes (aqueles que não lograram superar a prova
994 escrita). Com isso, fica comprometida formalmente a isonomia entre os
995 candidatos perante a comissão julgadora. Por isso, imperiosa a formação de
996 nova banca. Opina pela declaração de nulidade parcial dos atos praticados no
997 concurso a partir da prova escrita que deve ser refeita desde a sua etapa inicial
998 com a composição de nova banca examinadora, mantendo os candidatos que
999 tiveram suas inscrições anteriormente admitidas. O concurso deve ser anulado
1000 a partir da prova escrita e refeito com nova banca e mantidos os candidatos a
1001 partir da realização da nova prova escrita. Esse é o parecer do relator que foi
1002 aprovado pela CLR.” **M. Reitor:** “Em outras palavras, mantem-se as inscrições
1003 aprovadas e dali para frente começa tudo de novo. Essa hipótese chegou a ser
1004 discutida, mas não ficou bem definida na última reunião.” Não havendo
1005 manifestações, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação:** Pelo painel eletrônico
1006 obtém-se o seguinte resultado: Sim = 83 (oitenta e três); Não = 1 (um);
1007 Abstenções = 2 (dois); Total de Votantes = 86 (oitenta e seis). É aprovado o
1008 parecer da CLR, favorável à declaração de nulidade parcial dos atos praticados
1009 no concurso, a partir da prova escrita, que deve ser refeita desde a sua etapa
1010 inicial, com a composição de nova banca examinadora, mantendo-se os
1011 candidatos que tiveram suas inscrições anteriormente admitidas. Ato seguinte, o
1012 **M. Reitor** passa ao **item 4.2 - PROCESSO 2022.1.600.43.5 – INSTITUTO DE**
1013 **FÍSICA.** Recurso interposto por Filipe Batoni Abdalla, por meio de petição
1014 firmada por seu procurador, contra decisão da Congregação do IF, que rejeitou
1015 a homologação do Relatório Final da comissão julgadora do concurso público de
1016 títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1017 Departamento de Física Geral do Instituto de Física, do qual constava a
1018 indicação do recorrente, realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2023. - Edital IF-
1019 50/2022, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas
1020 visando o provimento de um cargo de professor doutor junto ao Departamento

1021 de Física Geral do Instituto de Física, publicado no D.O.E de 30.11.2022. -
1022 Consta ainda dos autos: solicitação de inscrição do interessado e sua aprovação
1023 pela Congregação, designação da Comissão Julgadora do Concurso,
1024 convocação para as provas, bem como o Relatório Final da Comissão Julgadora.
1025 - Anexos: consulta feita pelo Instituto de Física sobre a possibilidade de buscar
1026 junto à Instituição estrangeira informações sobre as suspeitas apresentadas
1027 pelos estudantes, resposta da Procuradoria Geral e manifestações de
1028 professores e discentes. - Decisão da Congregação do IF: não homologou o
1029 Relatório Final da Comissão Julgadora do referido concurso, do qual constava a
1030 indicação do recorrente, por quarenta e cinco votos contrários à homologação,
1031 dois votos favoráveis e cinco abstenções (28.09.2023). - Recurso interposto por
1032 Filipe Batoni Abdalla, contra decisão da Congregação do IF, alegando, por seu
1033 procurador, que: a) a rejeição à homologação do relatório final do concurso
1034 regido pelo Edital IF-50/2022 foi ilegal e imotivada, tendo se baseado em
1035 rumores sobre a vida pregressa do recorrente; b) os rumores teriam sido levados
1036 à Congregação, por pessoas externas ao colegiado, sem que o recorrente
1037 tivesse a oportunidade de se manifestar; c) a decisão de rejeição publicada não
1038 foi acompanhado por qualquer motivação que autorizasse a não realização do
1039 ato vinculado de homologação do relatório final, impossibilitando o recorrente
1040 exercer os direitos fundamentais do contraditório e ampla defesa; d) os rumores
1041 que ensejaram a rejeição da homologação do relatório final não estariam
1042 amparados na previsão editalícia e, ainda que estivessem, deveriam ser objeto
1043 de análise na fase de nomeação e posse; e) o ato de rejeição à homologação
1044 afrontaria os princípios da legalidade, transparência, boa-fé da Administração
1045 Pública, violando o dever de motivação (artigo 4º da LPA estadual); f) a decisão
1046 da Congregação estaria, assim, repleta de vícios absolutamente insanáveis, de
1047 ordem material e procedimental, a ensejar sua declaração de nulidade. Por fim,
1048 solicita que seja acolhido o pedido de reconsideração a fim de declarar a
1049 nulidade da decisão recorrida, em razão da presença de vícios procedimentais
1050 e materiais insanáveis e que seja substituída a decisão recorrida por decisão em
1051 sentido diverso, que homologue o Relatório Final do concurso docente
1052 (10.10.2023). - **Parecer PG. P. nº 05209/2023**: observa, inicialmente, que a
1053 Universidade de São Paulo, autarquia estadual, se submete ao princípio da
1054 legalidade em sentido estrito, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que

1055 somente autoriza sua atuação com base na lei. Esclarece que os limites da
1056 atuação administrativa em relação à homologação do relatório final da comissão
1057 julgadora em concursos docentes para professor doutor encontram expressa
1058 previsão no artigo 147 do Regimento Geral da USP. Diz que o posicionamento
1059 reiterado da Procuradoria e da Comissão de Legislação e Recursos versa no
1060 sentido de não ser possível à Congregação se imiscuir na questão relativa a
1061 avaliações de mérito dos candidatos. Para homologação deve a Congregação,
1062 portanto, se ater à análise formal, qual seja, de legalidade e regularidade do
1063 procedimento inerente ao concurso. Passando à análise do caso em tela,
1064 observa que não foi possível identificar qualquer irregularidade ou ilegalidade no
1065 procedimento, até o momento da decisão da Congregação de não homologação
1066 do Relatório Final. Estando o Relatório Final da Comissão Julgadora embasado
1067 nos critérios regimentais e editalícios caberia, assim, à Congregação homologá-
1068 lo. Conforme apontado, a não homologação somente se justificaria diante da
1069 presença de ilegalidade ou irregularidade do procedimento inerente ao concurso
1070 público, devendo, em tal caso, ser a ilegalidade expressamente apontada.
1071 Recomenda-se, por esta razão, a reforma da decisão atacada. Assim sendo, em
1072 razão do não atendimento ao disposto no artigo 147 do Regimento Geral, no
1073 exercício do poder-dever de autotutela, sugere a revisão pela Congregação da
1074 decisão anterior, substituindo-a pela homologação do Relatório Final do
1075 concurso público em comento. Em relação à alegação de suposto vício de
1076 motivação, entende que as manifestações relatadas e transcritas na ata da 599ª
1077 sessão ordinária da Congregação do IFUSP se configuram como fundamentos
1078 dos votos proferidos pela rejeição da homologação do relatório final, que
1079 ensejaram a decisão atacada. Por fim, no que tange aos possíveis rumores sobre
1080 o recorrente e a alegada violação ao exercício de contraditório e ampla defesa
1081 se reporta, integralmente, ao Parecer PG 10092/2023 exarado pelo i. Procurador
1082 Geral da USP. Sendo assim, opina pelo encaminhamento dos autos ao Instituto
1083 de Física, para que nos termos do art. 254, § 2º, do Regimento Geral, delibere
1084 pela manutenção, ou não, da decisão atacada, recomendando a revisão da
1085 decisão atacada. Em complementação, o Procurador Geral, Dr. Marcelo José
1086 Magalhães Bonizzi, destaca que informações sensíveis sobre a vida pregressa
1087 de candidatos, especialmente na ausência de processo judicial que trate dessas
1088 informações, só podem ser obtidas mediante autorização do Poder Judiciário,

1089 respeitados o contraditório e a ampla defesa (23.11.2023). - Ofício da Diretora
1090 do IF, Prof.^a Dr.^a Kaline Rabelo Coutinho, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto
1091 Carlotti Júnior, informando que o recurso do interessado foi apreciado pela
1092 Congregação em sessão realizada em 29.02.2024, tendo o colegiado acatado
1093 o parecer do relator, no sentido de não provimento ao pedido de
1094 reconsideração/recurso. Acrescenta que o resultado dessa votação foi de três
1095 votos contrários ao parecer do relator, cinquenta e quatro votos favoráveis ao
1096 parecer e dez abstenções. Sendo assim, tendo em vista o não provimento ao
1097 recurso do recorrente, encaminha o assunto para apreciação (05.03.2024). -
1098 Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando
1099 os autos à SG, para apreciação da d. CLR, à vista do Parecer PG. P. n°
1100 5209/2023, da manifestação do Instituto de Física e nos termos do art. 11, inciso
1101 II, do Regimento Geral e art. 21, inciso II, do Estatuto (14.03.2024). - **Parecer da**
1102 **CLR**: retira os autos de pauta (03.04.2024). - Solicitação de informações do
1103 relator da CLR, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, ao Procurador
1104 Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi: "(...) Versando o
1105 processo em epígrafe sobre controvérsia referente a concurso público para
1106 provimento de cargo docente na Universidade de São Paulo (USP) - e
1107 correspondendo a este relator a emissão de parecer na Comissão de Legislação
1108 e Recursos (CLR) -, solicito dessa Procuradoria Geral informação acerca da
1109 eventual existência de procedimento judicial relacionado à mesma controvérsia.
1110 Tal solicitação se fundamenta na ciência de que, nesse tipo de matéria, tem
1111 havido, com relativa frequência, a interposição de medida judicial previamente
1112 ao esgotamento do respectivo processamento administrativo. É conveniente,
1113 assim, que a manifestação da CLR seja precedida do recebimento da informação
1114 que ora se solicita, para aferição de seu eventual impacto processual no âmbito
1115 da comissão." (26.04.2024). - **Cota PG. C. 143014/2024**: em atenção ao pedido
1116 formulado, informa que foram fornecidas pela Procuradoria Judicial Cível as
1117 seguintes informações a respeito dos processos judiciais em andamento sobre
1118 o assunto em tela: - Autos 1080256-45.2023.8.26.0053 - Produção Antecipada
1119 de Provas / Exibição de Documentos: Filipe Batoni Abdalla requereu liminar de
1120 exibição de documento e produção antecipada de prova, para que a
1121 Universidade apresentasse todos e quaisquer documentos e arquivos a seu
1122 respeito, sobretudo os relacionados a supostas de denúncia de assédio sexual

1123 em universidade estrangeira, o que teria motivado a não homologação do
1124 concurso para Professor Doutor do Instituto de Física. Alega que é indevido o
1125 uso de quaisquer informações confidenciais e que tem direito a que se lhe revele
1126 o conteúdo das informações que embasaram a decisão da Congregação do IF-
1127 USP. Status do processo: foi deferida liminar em 28.11.2023, determinando a
1128 apresentação de todo e qualquer documento a respeito do interessado, inclusive
1129 uma varredura em todo o correio eletrônico institucional e todo servidor de dados
1130 de todos os membros da Congregação do IFUSP, para buscar referências ou
1131 conteúdos relacionados ao assunto discutido no seio da Congregação do
1132 Instituto de Física. A Universidade em 16.02.2024 apresentou documentos
1133 disponibilizados pelo IF-USP e pediu a reconsideração parcial da decisão, para
1134 evitar a varredura nos servidores da Universidade por via da STI. Os autos
1135 aguardam manifestação da parte para decisão do Juiz quanto ao pedido da USP.
1136 - Autos 1010527-92.2024.8.26.0053 - Notificação Judicial com Interpelação:
1137 Filipe Batoni Abdalla apresentou notificação e interpelação contra a USP, contra
1138 Kaline Rabelo Coutinho (Diretora e presidente da Congregação do IFUSP) e
1139 contra o Centro Acadêmico da Física (CEFISMA), para que sejam cientificados
1140 quanto às consequências jurídicas do uso de informações da sua vida privada
1141 no concurso do Edital IF-50/2022. Conclui, assim, que não há impugnação
1142 específica sobre o objeto do recurso administrativo interposto, qual seja, a não
1143 homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso docente
1144 regido pelo Edital IF-50/2022, sendo os processos judiciais em cursos
1145 circundantes ao tema em exame. Com tais considerações, acosta aos autos as
1146 principais peças processuais referentes aos autos judiciais mencionados e
1147 sugere o retorno dos autos à Secretaria Geral para as providências necessárias
1148 (30.04.2024). - **Decisão da CLR:** aprovou o parecer do relator favorável à
1149 notificação do recorrente para que, se assim o desejar, manifestar-se por escrito,
1150 no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão da Congregação do Instituto de
1151 Física (IF) de indeferimento do recurso, adotada em reunião daquele colegiado,
1152 realizada em 29.02.2024 (08.05.2024). - Manifestação do recorrente Filipe
1153 Batoni Abdalla, por meio de seus representantes (28.05.2024). - **Parecer da**
1154 **CLR:** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Filipe
1155 Batoni Abdalla (05.06.2024). **M. Reitor:** "Gostaria de pedir a manifestação da
1156 CLR, porque a Reitoria recebeu um documento no começo da semana, dia 20

1157 de junho - portanto, após a distribuição da pauta - com um pedido de desistência
1158 por parte do requerente, Professor Felipe Abdalla, do recurso administrativo.
1159 Gostaria de pedir a manifestação da CLR sobre qual a conduta que devemos
1160 tomar neste colegiado a partir desse pedido. Devemos votar ou não? Qual a
1161 avaliação da CLR?" **Cons. Celso Fernandes Campilongo**: "Não é um caso tão
1162 comum, tão usual. O pedido de retirada de pauta e desistência do recurso tem
1163 um caráter subjetivo e pessoal, mas que diante da relevância e do interesse
1164 público da matéria, a CLR entende que isso não é um direito disponível, porque
1165 existem outros interesses da Universidade em relação àquilo que é o ponto mais
1166 importante da sua atividade fim. Professores, quando são admitidos na
1167 Universidade, dirigem laboratórios, conduzem pesquisas, dão aulas para
1168 estudantes jovens, de maneira que ser muito criterioso em relação à admissão
1169 de docentes novos na Universidade é uma questão de interesse muito relevante.
1170 Neste caso, tivemos uma manifestação da Congregação do Instituto de Física
1171 não homologando o concurso. Isso veio à CLR, onde a Procuradoria fez um
1172 parecer favorável ao pleito do interessado, mas apesar desse parecer, o
1173 entendimento que prevaleceu na CLR foi um pouco diverso. A CLR provocou o
1174 interessado para que se manifestasse, oferecesse esclarecimentos, os quais
1175 não vieram a público, não foram oferecidos. Assim, com base nesses fatos, a
1176 CLR entende que o tema a ser discutido é muito relevante, como temos
1177 posicionamentos contraditórios - a Congregação não homologou o Concurso, a
1178 Procuradoria foi favorável ao recurso do candidato que não teve o concurso
1179 homologado, depois a CLR entendeu que havia razoabilidade no que a
1180 Congregação havia feito e manteve a decisão -, é disso que trata essa questão
1181 preliminar. O entendimento da CLR é que o pedido de desistência não deve ser
1182 reconhecido e o caso deve ser julgado." **M. Reitor**: "Havia a necessidade de
1183 consultar o plenário?" **Cons. Celso Fernandes Campilongo**: "Podemos
1184 consultar o plenário, não há problema algum. Peço apenas duas coisas que
1185 reputo muito relevantes neste caso. Claro que estamos começando a discussão
1186 e vamos trazer mais esclarecimentos, estamos perguntando em primeiro lugar
1187 se isso será votado ou não. Mas gostaria de fazer um alerta, sem querer limitar
1188 a discussão e o debate, o convencimento tem que ser pleno a respeito desses
1189 temas. Mas isso envolve uma questão com sigilo, com confidencialidade,
1190 documentos que a Universidade não recebeu, supostamente temos um assédio

1191 moral, assédio sexual. Porém, nada disso está em discussão neste momento. O
1192 que estamos discutindo agora é se a decisão da Congregação, que não
1193 homologou o concurso, é uma decisão razoável ou não. Pediria, então,
1194 encarecidamente, para preservar o sigilo, a confidencialidade, a intimidade, a
1195 privacidade dos interessados - e nisso incluo a banca, os demais candidatos, o
1196 candidato requerente -, que não extrapolássemos a discussão ao âmbito daquilo
1197 que é objeto da análise da CLR, sob pena de termos um conjunto de
1198 manifestações que agreguem pouco ao tema discutido, e que possam expor a
1199 Universidade a eventuais riscos. Chamo a atenção para este detalhe.” **Cons.^a**
1200 **Kaline Rabelo Coutinho**: “O Instituto acha bastante relevante que esse assunto
1201 seja discutido e que seja votado hoje, porque isso envolve um procedimento da
1202 Universidade, que penso não estar muito claro, considerando que após a
1203 homologação dos concursos, o candidato se dirige à posse. E não temos
1204 nenhuma outra instância organizacional que leve em consideração outros
1205 aspectos, que não sejam os aspectos do mérito do concurso. Portanto, o Instituto
1206 de Física entende que também faz parte da Congregação analisar esses
1207 aspectos. É por isso que o parecer da CLR foi tão importante para o Instituto de
1208 Física, para fundamentar a situação e, adicionalmente isso, o Instituto - pelos
1209 pareceres e Procuradoria - se sentiu confortável a pedir esclarecimentos para o
1210 próprio candidato. E é com base nesse não esclarecimento que a CLR fez neste
1211 momento, que ele interpela dizendo a nossa irregularidade. Então, a partir do
1212 momento que julgarmos isso com a manifestação dele de defesa, todo o
1213 processo fica bem configurado dentro do âmbito da Universidade. O Instituto
1214 acredita que devemos observar essa pauta, sim, é importante, porque ela
1215 parando antes, fica faltando um pedaço, que é a oportunidade de defesa do
1216 candidato. Portanto, o Instituto pede a esse colegiado que se manifeste em prol
1217 da discussão desse tema e votação.” A seguir, o M. Reitor coloca em votação a
1218 retirada ou não de pauta do item 4.2, lembrando que a posição da CLR e da
1219 Unidade é que o processo seja analisado nesta sessão. Assim sendo, votar **Sim**
1220 significa que o Co deve analisar e **Não** que não deve analisar. **Votação**: Pelo
1221 painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim – 79 (setenta e nove); Não
1222 – 10 (dez); Abstenção – 3 (três); Total: 92 (noventa e dois). O Conselho
1223 Universitário decide por manter o item 4.2 em pauta. **Cons. Celso Fernandes**
1224 **Campilongo**: “É importante ressalvamos que não estamos discutindo a

1225 competência da banca examinadora, a qualidade do candidato, se ele foi bem
1226 ou não na prova, nada disso é objeto da nossa discussão. Essa eventual
1227 improcedência da homologação do concurso não guarda nenhuma relação com
1228 o trabalho da banca, do candidato ou com o resultado do concurso. São fatores
1229 exógenos àqueles que a banca examinou que estaremos examinando neste
1230 momento. Isso é importante ficar claro. Portanto, não estamos ofendendo a
1231 tradição que tem este Conselho e a Universidade, de cancelar o trabalho da
1232 banca. Não é o trabalho da banca que estamos analisando neste momento,
1233 estamos examinando se a Congregação do Instituto de Física tinha ou não razão
1234 em homologar ou deixar de homologar o concurso. Apenas este tema está em
1235 discussão. É sobre isso que o candidato interpôs um recurso, que estamos
1236 examinando. No recurso, ele alegava - dentre outros argumentos - que não teve
1237 a oportunidade de se manifestar antes que a Congregação tivesse deliberado a
1238 respeito desse tema. Na CLR o entendimento do relator era que poderia ser
1239 oferecida essa oportunidade ao candidato, de forma que ele foi provocado a se
1240 manifestar se realmente aquelas informações sobre assédio moral e sexual eram
1241 ou não pertinentes e procedentes. E a manifestação que ele fez por meio de
1242 seus advogados fez com que o relator chegasse à conclusão de que não era
1243 desarrazoada a não homologação do concurso. Diante da manifestação do
1244 interessado, que não trazia informações relevantes diretamente vinculadas ao
1245 tema, ele entendeu que de fato havia motivos para que a Congregação do
1246 Instituto de Física recusasse aquela manifestação. Ontem o advogado esteve na
1247 Faculdade de Direito, me procurou, expôs as razões e eu perguntei
1248 imediatamente a ele: 'este caso, além deste recurso pendente de avaliação,
1249 também foi judicializado, há uma medida judicial de produção antecipada de
1250 prova, de notificação, e vocês estão desistindo também dessas medidas
1251 judiciais?' E o advogado disse que não, e também não há notícias da
1252 Procuradoria de que tenha havido a desistência também das medidas judiciais.
1253 Assim, nessas circunstâncias há uma assimetria. Se eventualmente admitirmos
1254 o recurso, não sei qual a utilização que poderá ser feita no judiciário,
1255 eventualmente poderá ser feita uma leitura contrária à USP. Não sei se isso vai
1256 acontecer, nem se desistirão das medidas judiciais. Mas tudo tem uma cara
1257 muito mais propícia a de que qualquer que seja a nossa deliberação, esse será
1258 um tema judicializado. Então, não havendo a desistência das ações,

1259 entendemos que é importante que apreciemos o mérito dessa matéria. O
1260 interesse público me parece inquestionável, de maneira a que a desistência em
1261 cima da hora me parece atender muito mais aos interesses individuais do
1262 recorrente do que aos interesses da Universidade.” **M. Reitor**: “Peço que o
1263 Professor Pedro Dallari, como relator da matéria, faça uma manifestação,
1264 explicando a análise. Acho importante.” **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu**
1265 **Dallari**: "Sinto-me muito contemplado com a explicação do Professor Celso
1266 Campilongo, mas tendo em vista a manifestação do Reitor, faço alguns adendos
1267 para explicar, inclusive, o que motivou essa posição da CLR. Começo por um
1268 breve histórico, com a sucessão dos fatos que vou abreviar. Em 28.9.2023, a
1269 Congregação do Instituto de Física rejeitou a homologação do Relatório Final da
1270 comissão julgadora do concurso público na qual constava a indicação do
1271 recorrente. Em 10.10.2023, o recorrente interpôs recurso, cumulado com pedido
1272 de reconsideração. No parecer menciono o número das páginas do processo,
1273 fica fácil para consultar posteriormente. Na sequência da interposição do
1274 recurso, deu-se, em 10.11.2023, com adoção em 23.11.2023, a emissão de
1275 parecer pela Procuradoria Geral da Universidade, cabendo observar que, em
1276 21.07.2023, previamente à decisão da Congregação objeto do recurso sob
1277 exame, o órgão jurídico da Universidade já havia se manifestado sobre
1278 solicitação formulada pela Diretoria do Instituto de Física - solicitação de que a
1279 USP solicitasse informações à instituição britânica na qual o recorrente exercia
1280 atividade docente e onde, supostamente, teriam ocorridos os fatos que foram
1281 levados à Congregação do Instituto de Física como desabonadores do
1282 recorrente. Em reunião realizada em 29.2.2024, em que pesem as
1283 manifestações da Procuradoria, a Congregação do Instituto de Física indeferiu o
1284 recurso, manteve a decisão. Toda vez que há um recurso contra uma decisão
1285 da Congregação, a própria Congregação examina o recurso, porque se ela
1286 reconsiderar, a matéria se encerra, caso contrário, o recurso vem ao Conselho
1287 Universitário, que foi o que aconteceu. A Congregação indeferiu o recurso com
1288 respaldo no parecer exarado em 19.02.2024 por um relator interno da
1289 Congregação, o que também está aqui reproduzido. Vindo o processo à
1290 apreciação da CLR, em 26.04.2024, este relator solicitou inicialmente à
1291 Procuradoria Geral da Universidade informações sobre a eventual existência, no
1292 âmbito do Poder Judiciário, de procedimento incidente sobre a mesma

1293 controvérsia, tendo sido informado por aquele órgão jurídico, em 30.04.2024, já
1294 ter havido a apresentação, pelo recorrente, em sede judicial e em face da
1295 Universidade de São Paulo (USP), de requerimento de 'Produção Antecipada de
1296 Provas / Exibição de Documentos', bem como de 'Notificação Judicial com
1297 Interpelação', também endereçada à USP e, igualmente, à Diretora e presidente
1298 da Congregação do IF e ao Centro Acadêmico da Física (Cefisma). Entre outras
1299 coisas, o recorrente pediu a quebra do sigilo do e-mail funcional de todos os
1300 membros da Congregação do Instituto de Física, o que foi deferido inicialmente
1301 pelo juiz, a matéria está agora na alçada da discussão judicial, a USP contestou
1302 essa posição. No parecer deste relator, já de maio deste ano, após termos
1303 recebido as informações sobre esses feitos judiciais, indicou-se, então, como
1304 medida destinada à complementação da instrução processual, ser aconselhável
1305 a abertura ao recorrente da possibilidade de manifestação sobre a segunda
1306 decisão da Congregação do Instituto de Física - porque o recorrente havia se
1307 manifestado sobre a primeira, quando houve a negativa do recurso, e aí com um
1308 parecer muito mais robusto no âmbito do Instituto de Física, sobre esse parecer
1309 o recorrente não pôde se manifestar, ou melhor, como o recurso foi julgado, não
1310 foi provido e o processo veio para o Conselho Universitário, o recorrente não se
1311 manifestou sobre a segunda decisão da Congregação. É importante porque a
1312 razão fundamental do recurso foi a alegação do recorrente de que ele não tinha
1313 tido a oportunidade de se manifestar sobre o teor da primeira decisão. Ele não
1314 foi consultado sobre os supostos rumores e reivindicava esse direito. Então,
1315 achei oportuno sugerir aos colegas da CLR a abertura ao recorrente da
1316 possibilidade de manifestação sobre a segunda decisão da Congregação do
1317 Instituto de Física, por meio da qual havia ocorrido o indeferimento do recurso.
1318 Tendo havido o acolhimento do parecer por parte da CLR, manifestou-se o
1319 recorrente em 28.5.2024. Essa sequência é importante, porque mostra como a
1320 CLR teve uma preocupação muito meticulosa, no sentido de ir percebendo a
1321 gravidade da situação e adotando as medidas cabíveis. Passa-se ao exame do
1322 mérito, extraíndo-se do exame da documentação acostada que a matéria de
1323 fundo da controvérsia guarda relação com a eventual associação do recorrente
1324 a situações de assédio sexual ou moral ocorridas em instituição estrangeira de
1325 ensino superior. O registro dessa associação se encontra expresso em ofício
1326 endereçado pelo então Diretor do Instituto de Física, antecessor da atual

1327 Diretora, à Procuradoria Geral da Universidade, em 11.7.2023, após a realização
1328 do concurso e previamente à primeira deliberação da Congregação. Aí o Diretor
1329 do Instituto de Física menciona que o 'candidato escolhido pela banca ainda
1330 mantém vínculo com a University College, de Londres, onde aparentemente
1331 ocorreram processos de assédio sexual ou e/ou moral. Parece-nos pertinente
1332 confirmar a apuração das denúncias (...)' e em seguida vêm as informações que
1333 transcrevo no parecer. Nesse ofício de 11.07.2023, em que relaciona uma série
1334 de informações em suporte a essas considerações, o Diretor do IF afirma 'o
1335 compromisso dessa Diretoria com a Congregação para esclarecer as denúncias
1336 apresentadas.' E, como fica evidente pela sequência dos eventos, a falta de
1337 esclarecimento sobre esse conjunto de alegações levou a Congregação a
1338 rejeitar a homologação do Relatório Final do concurso, em reunião de
1339 28.09.2023, e a indeferir o recurso promovido contra essa decisão, em reunião
1340 de 29.02.2024. No parecer que orientou essa segunda deliberação do colegiado,
1341 seu autor manifesta o entendimento de que a primeira deliberação se deu pela
1342 falta de 'informações confiáveis sobre a conduta do candidato indicado' e sugere
1343 à Congregação que "indefira o recurso do candidato indicado no concurso
1344 referente ao Edital sob exame, o que efetivamente acabou por ocorrer no âmbito
1345 do colegiado superior do Instituto de Física. Aí já passo à análise do mérito. Em
1346 que pesem as considerações da Procuradoria Geral da Universidade de que o
1347 pedido de informações junto à instituição estrangeira de ensino superior não
1348 poderia prosperar sem previa autorização judicial, bem como de que, dada a
1349 ausência de vícios formais no concurso, o recurso deveria ser provido e o
1350 Relatório Final do certame homologado, a posição da Congregação do Instituto
1351 de Física, externalizada em suas duas deliberações, não pode ser tida por
1352 irrazoável. Então, com bem ressaltou o Professor Celso, essa foi a forma como
1353 nós qualificamos. A decisão da Congregação do Instituto de Física, diante
1354 dessas circunstâncias, não foi irrazoável. E o que estamos julgando é essa
1355 conduta. A USP é uma instituição de ensino, voltada a pessoas majoritariamente
1356 muito jovens, parte delas ingressando em seu quadro discente ainda antes de
1357 completar a maioria. Quem integra seu corpo docente deve se revestir,
1358 portanto, das condições acadêmicas imprescindíveis, mas, também, da
1359 adequação funcional às atribuições que desempenhará nesse ambiente. A Lei
1360 estadual nº 10.261/1969, que rege o funcionalismo público paulista, preceitua no

1361 art. 47 serem requisitos para a posse em cargo público, entre outros, 'possuir
1362 aptidão para o exercício do cargo' (inciso VII), o que corresponderia, no caso, à
1363 comprovação dos atributos acadêmicos em sentido estrito, e, ainda, 'ter boa
1364 conduta' (inciso V), qualificação que dá margem justamente à preocupação que
1365 fundamentou a decisão da Congregação do Instituto de Física. Não há como
1366 ignorar que o risco da materialização de situações de assédio sexual/moral deve
1367 merecer especial atenção em um contexto laboral em que professores tem
1368 formalmente, pela natureza da função, clara ascendência sobre seus alunos e
1369 sobre colegas mais jovens ou que lhe sejam subordinados, essa atenção para
1370 com os aspectos da vida pessoal de candidato em concurso docente não é
1371 estranho, inclusive ao Código Ética da USP, cujo artigo 19, inciso II, ao preceituar
1372 a regra geral de que no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão
1373 suscitar questões atinentes à vida privada, ressalva expressamente admitindo-
1374 as aquelas questões que tiverem relação direta com exercício do cargo ou
1375 função pretendida. É compreensível, portanto, que a Congregação do Instituto
1376 de Física não tenha deixado de levar em conta na apreciação do concurso
1377 docente que aqui se examina a possível associação do recorrente a situações
1378 de assédio sexual e moral verificadas em outras instituições de ensino superior,
1379 matéria de extrema gravidade mormente quando imbricada na esfera
1380 educacional, agir de maneira diversa poderia caracterizar conduta negligente. Ao
1381 analisar o relatório final do certame, a Congregação não poderia se imiscuir na
1382 avaliação acadêmica estrita de competência exclusiva da Comissão Julgadora,
1383 sendo admitida, todavia, na qualidade de órgão supremo da unidade a
1384 consideração de elementos de natureza distinta e graves o suficiente para
1385 colocar em risco a vida funcional da comunidade universitária. Cabe registrar
1386 que essa hipótese de aferição de "elementos da vida privada funcional do
1387 candidato", por ente que não a comissão julgadora é expressamente aceita pelo
1388 próprio recorrente, embora negando sua possibilidade para o caso em tela, é
1389 importante que se registre, admite em tese no corpo do recurso que esses
1390 elementos "deveriam ser examinados na fase de nomeação e posse". Ora, se é
1391 possível o exame de elementos da vida privada e profissional do candidato em
1392 fase meramente burocrática, como sustenta o recorrente, não há razão a admi-
1393 lo para alçada da Congregação que, como já observado, tem a responsabilidade
1394 maior pela condução da unidade e a apreciação da controvérsia em torno do

1395 concurso em contexto marcado pela dúvida da Congregação do Instituto de
1396 Física em relação aos aspectos da vida pessoal do recorrente. Não era situação
1397 estranha ao próprio recorrente, como ele mesmo salienta em passagens do
1398 recurso que impetrou em 10.10.2023 contra a decisão que negou a homologação
1399 ao relatório final do certame, aqui transcrevo dois trechos do recurso que
1400 demonstram que o recurso está centrado no fato de que o recorrente não pôde,
1401 não foi ouvido sobre os supostos rumores, diz o recorrente “a recusa da
1402 homologação do relatório final de concurso público que jamais foi impugnado e
1403 cujas as notas foram aceitas sem questionamento por parte de todos os
1404 candidatos, baseou-se única e exclusivamente em rumor sobre a vida pregressa
1405 do recorrente, esses rumores foram levados ao conhecimento dos membros da
1406 Congregação do IF da USP por pessoas estranhas ao colegiado em Sessão
1407 ordinária e pior, indevidamente utilizados para negar a homologação do recurso.
1408 A partir desses rumores, a Congregação retirou o assunto de pauta por duas
1409 vezes, sem qualquer motivação expressa ou comunicação oficial aos
1410 candidatos, mais tarde valendo-se das informações de terceiros e, não provadas
1411 e nem contraditadas, o colegiado expediu por maioria a decisão recorrida, sem
1412 apresentar qualquer fundamento capaz de sustentar a negativa de homologação
1413 do relatório final do concurso público. Essa contestação do recorrente levou a
1414 expressar no concurso total inconformismo com a falta de oportunidade para que
1415 pudesse se manifestar quanto as alegações que lhe teriam imputado perante à
1416 Congregação, leio a manifestação do recorrente “tais rumores foram levados ao
1417 Colegiado, porque o ex Diretor do Instituto de Física da USP autorizou que
1418 pessoas estranhas ao órgão recorrido viessem se manifestar durante sessão
1419 ordinária, porém jamais foi concedido o direito de manifestação equivalente ao
1420 requerente, em momento algum, ele que é parte diretamente interessada na
1421 tramitação do processo administrativo de concurso público, foi chamado
1422 oficialmente a se manifestar ou apresentar perante à congregação do Instituto
1423 de Física da USP quaisquer esclarecimento acerca dos rumores referentes a sua
1424 vida pregressa, pior que usar rumores é não permitir ao candidato que pudesse
1425 se defender e apresentar esclarecimentos. Como já se assinalou anteriormente,
1426 sensível a essa alegação do recurso, isso agora, a CLR ao acatar parecer
1427 anterior desse relator de 08 de maio de 2024, ofereceu ao recorrente a
1428 oportunidade de se manifestar sobre a decisão da congregação do IF, de 29 de

1429 fevereiro, de indeferimento do recurso, tendo em consideração, especialmente o
1430 aporte de informações produzidas naquele colegiado, referentes justamente a
1431 possíveis situações de assédio sexual ou moral que teriam ocorrido em
1432 instituição estrangeira de ensino superior com envolvimento do recorrente e que
1433 foram utilizadas como fundamento da decisão dos seus integrantes. É
1434 importante observar que no parecer da segunda decisão da Congregação o
1435 relator fez um rol de informações e documentos sobre os quais o recorrente não
1436 havia tido oportunidade de se manifestar porque o recurso dele havia sido
1437 impetrado contra a primeira decisão. A CLR achou razoável que ele fosse
1438 consultado sobre informações que constavam na segunda decisão posterior ao
1439 recurso. Ocorre que, na manifestação que apresentou em 28 de maio deste ano,
1440 o recorrente surpreendentemente, não fez qualquer alusão a essas informações
1441 se eliciando de forma completa sobre as alegações de assédio e deixando-lhe
1442 reconhecer ou negar a existência de procedimentos de investigação instaurados,
1443 por conta de possíveis condutas abusivas. Após ressaltar a inobservância do
1444 contraditório, da ampla defesa, argumento incompatível com a oportunidade e
1445 manifestação que lhe estava sendo concedida pela CLR, que era justamente do
1446 contraditório, limitou-se o recorrente a apontar possíveis vícios formais nas
1447 decisões da Congregação do Instituto de Física e de negar a homologação do
1448 relatório final do concurso e de indeferir o recurso e a fazer referências aos
1449 pareceres da Procuradoria Geral da Universidade, para no final requerer a
1450 invalidação dessas deliberações da Congregação do Instituto de Física. Assim,
1451 concludo e fui acompanhado pelos meus colegas nesse contexto dado o peso do
1452 silêncio e a falta de esclarecimento por parte do recorrente, diante de um quadro
1453 de alegações sobre o qual o universitário não pode deixar de tomar
1454 conhecimento e se posicionar, não é possível a CLR adotar outra posição que
1455 não a de indicar ao Conselho Universitário a manutenção da decisão da
1456 Congregação do Instituto de Física de indeferimento do concurso, adotado em
1457 29 de fevereiro com a consequente preservação da decisão anterior daquele
1458 colegiado de não homologação do relatório final do concurso aqui examinado,
1459 adotado em 28 de setembro do ano passado. Ou seja, as circunstâncias
1460 processuais, a falta de cooperação processual não deixaram à CLR outra
1461 alternativa, porque diante da decisão da Congregação que é um órgão soberano
1462 da unidade, diante de todas as possibilidades que foram dadas ao recorrente de

1463 que esclarecesse as elucidações, isso não tendo sido feito, não haveria como a
1464 CLR em uma análise estritamente jurídica negar razoabilidade da decisão da
1465 Congregação do Instituto de Física, a unidade e este Conselho tem obrigação
1466 de preservação da integridade da nossa universidade. É uma matéria que exige
1467 muito cuidado e muita atenção, matéria, como disse o professor Campilongo está
1468 ajuizada, isso terá consequências, mas achei importante a decisão do Conselho
1469 Universitário de manter a possibilidade de tomar uma decisão sobre o recurso,
1470 porque isso dará segurança à posição que a USP levará em juízo, porque até
1471 agora o que existe é a decisão da Congregação num sentido e o parecer da
1472 Procuradoria Geral em outro sentido, então a decisão do Conselho Universitário
1473 irá resolver a questão no âmbito, qualquer que seja. O nosso entendimento, nas
1474 circunstâncias atuais, não há como contrapor à Congregação do Instituto de
1475 Física, por isso a CLR está recomendando que se mantenha a decisão da
1476 Congregação do Instituto de Física”. **M. Reitor**: “Obrigado, foi bastante
1477 esclarecedor, o professor Celso já havia feito uma brilhante manifestação, mas
1478 achei importante lermos o parecer circunstanciado, porque todos nós ficaremos
1479 mais confortáveis ao apresentar nosso voto, temos mais algumas inscrições.”
1480 **Cons.^a Rosangela Itri**: “Boa tarde M. Reitor, toda a mesa e membros do Co,
1481 venho como representante da Congregação do IFUSP, em primeiro lugar
1482 gostaria de agradecer o Parecer do professor Pedro Dallari, que realmente se
1483 debruçou de maneira intensa e com muito trabalho ao caso, agradeço pelo
1484 Instituto de Física esse parecer e a manifestação esclarecedora do professor
1485 Campilongo. Como representante da Congregação, vou fazer uma manifestação
1486 breve, porque me foi muito questionado sobre documentação que achavam,
1487 vários colegas, inclusive do Co, a falta talvez no processo de alguns fatos
1488 documentais. Trata-se de fato de um caso muito difícil e delicado, é um caso
1489 singular, estamos avaliando, gostaria de esclarecer que desde o início fomos
1490 instruídos pela P.G. que os dados pessoais de um candidato, incluindo a vida
1491 pregressa, são protegidos pela lei de proteção de dados no Brasil, assim nós
1492 temos uma restrição grande do que nós podemos ou não documentar,
1493 principalmente em função de possível judicialização. Entretanto existem fatos
1494 que são de domínio público, acessíveis a qualquer pessoa, incluindo os docentes
1495 da USP, em particular os docentes do IFUSP, temos quatro fatos que nos
1496 chamou muita atenção em toda comunidade do IFUSP, em relação ao período

1497 do candidato na 'University College of London' a existência de um processo de
1498 assédio sexual em nome de Emma Chapman, a existência de um processo de
1499 assédio moral em nome de Arthur Loureira, esses dois processos já foram
1500 finalizados e ainda temos mais um do Arthur que está em julgamento, o
1501 desligamento do candidato na grande colaboração do Dark Energy Survey, o
1502 candidato não tem mais vínculo atual com o CL, a partir do segundo semestre
1503 de 2023, dentro desse contexto, todos os docentes do IFUSP, incluindo os
1504 membros da Congregação tiveram possibilidade de buscar informações de
1505 domínio público, de maneira individualizada, e votaram com total liberdade para
1506 homologação ou não do resultado do concurso Edital IF5022. Os resultados das
1507 votações foram expressivos para não homologação nas duas Congregações, a
1508 segunda já como recurso impetrado pelo candidato, foram os momentos em que
1509 a comunidade se manifestou priorizando o direito do coletivo em relação ao
1510 direito do indivíduo. Gostaria de ressaltar que na segunda fase que antecedeu a
1511 segunda Congregação houve uma notificação judicial interposta pelo candidato,
1512 ou melhor, recorrente nesse processo que estamos avaliando, contra a Diretora
1513 e Presidente da Congregação do IFUSP, a professora Kaline Rabelo Coutinho e
1514 contra o Centro Acadêmico do Instituto de Física, o CEFISMA, para que fossem
1515 cientificados quanto as consequências jurídicas do uso de informações de sua
1516 vida privada numa discussão da congregação. Novamente um problema de sigilo
1517 em relação aos dados, em termos da CLR, conforme relatado pelo professor
1518 Pedro Dallari, o recorrente teve oportunidade de se manifestar por escrito, em
1519 defesa ou esclarecimento das possíveis situações de assédio sexual ou moral
1520 que teriam ocorrido em instituição estrangeira, entretanto, conforme apontado,
1521 de maneira surpreendente o recorrente não fez qualquer alusão a essas
1522 informações, deixando de reconhecer ou negar a existência de procedimentos
1523 de investigação instauradas por conta de possíveis condutas abusivas. Sendo
1524 assim, relembro que não podemos nos ater, e a Congregação do IFUSP seguiu
1525 nessa direção, apenas em dar um aval ao aspecto formal de um concurso, mas
1526 temos uma preocupação constante com princípios de boas condutas, conforme
1527 preconiza a Lei Estadual de nº 10100261/1969, inciso V, de futuros professores
1528 ingressando nessa casa." **Cons. Gustavo Ferraz de Campos Monaco:** "Boa
1529 tarde a todos e todas, pedi a palavra apenas para, de um lado procurar lembrar
1530 que um recurso no âmbito da Universidade é um ato extremamente complexo

1531 que depende da conjugação de diversas manifestações e isso no âmbito do
1532 direito cria uma série de dificuldades para que nós, as vezes até consigamos
1533 entender aquilo a respeito do qual estamos analisando. Gostaria também
1534 ressaltar o papel que a Procuradoria Geral desempenhou na análise desse caso,
1535 atendo-se no âmbito de suas competências regimentais, o Regimento Geral da
1536 USP e o Estatuto atribuem a competência à Procuradoria Geral, perdão,
1537 competências de cunho formal, mas do que tudo, em matéria consultiva e os
1538 pareceres da Procuradoria indo, atrelados a essa análise formal, procuraram, no
1539 meu modo de ver, ater-se a esses aspectos. Mas também quero dar os parabéns
1540 à Comissão de Legislação e Recursos, em especial ao professor Pedro Dallari,
1541 pela sensibilidade com que analisou este caso, com base no princípio da
1542 razoabilidade. Quero também chamar atenção para a ausência de manifestação
1543 específica do recorrente, no que tange ao mérito daquilo a respeito do qual se
1544 constituíram os tais rumores a que lhe faz referência, essa ausência de
1545 manifestação tem um peso e um significado. Entendo que esses elementos
1546 todos conjugados mostram que, ao fim e ao cabo, este processo está, não só
1547 em condições de ser analisado, como me parece se dirigi a um resultado
1548 bastante expressivo e coerente que seria o de mantermos, nesse sentido
1549 manifesto a minha posição pessoal de mantermos a decisão da Congregação do
1550 IFUSP, por todas as razões que foram aqui mencionadas. Mas, não me sentiria
1551 bem de ir embora para casa tendo sido Procurador Geral da Universidade por
1552 um certo tempo, sem vir aqui e dizer do papel importante que a Procuradoria
1553 teve, ainda que restrita às suas competências, não cabia à Procuradoria análise
1554 política, algo que cabe a este Conselho e também coube a uma de suas
1555 Comissões, a Comissão de Legislação e Recursos.” **Cons. Eduardo Serra**
1556 **Cypriano:** “Sou do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas,
1557 sou representante da Congregação, mas estou falando enquanto professor da
1558 USP e enquanto membro, porque esse assunto não foi discutido na
1559 Congregação do IAG. Pedi a palavra, porque fui pós-doc na ‘University College
1560 of London’ e fui colega do professor Felipe Abdala de 2006 a 2008, éramos pós-
1561 doc na época e conheço bastante essa Universidade, depois de 2008 eu entrei
1562 na USP e ele seguiu como CL, onde posteriormente se tornou professor também.
1563 O que me chama atenção nessa história toda e me entristece e me confunde, só
1564 reiterando que sou um astrofísico e meu conhecimento jurídico é de um cidadão

1565 qualquer, não se compara aos colegas que me antecederam, por isso peço
1566 esclarecimentos quanto a minha confusão, porque toda a questão de fundo, que
1567 me parece, os fatos que são relevantes para a rejeição, essa coisa tão pouco
1568 usual, que é uma Congregação rejeitar um concurso sem que tenha nenhum fato
1569 formal, tem a ver com as denúncias que ocorreram no âmbito da UCL, não sei
1570 se todos conhecem, a UCL é uma universidade muito prestigiosa, nos ranks que
1571 a USP comemora estar entre os cem primeiros, a UCL está em vigésimo ou
1572 vigésimo quinto, nesse tipo de colocação. É que dentro do âmbito da UCL eu sei
1573 que, pelo menos referente ao primeiro caso, acho que é de 2015, houve um
1574 inquérito disciplinar extenso, acho que o Felipe ficou impedido de ir na
1575 Universidade durante todo esse processo, creio que chegou até dois anos,
1576 obviamente na época eu estava aqui e escrevi aos meus colegas querendo saber
1577 informações e ninguém tinha informação objetiva para me dar, porque todo o
1578 processo era sigiloso. A verdade é que os fatos não são conhecidos, não sei
1579 quais são as denúncias, obviamente eu conheço os rumores eu vi na
1580 documentação vários links de redes sociais e de notícias, mas objetivamente eu
1581 não sei quais são os fatos. O que eu sei de fato objetivo é que esse processo
1582 disciplinar correu seu curso, o denunciado e denunciante tiveram seus direitos
1583 de se colocar, a legislação e a cultura no Reino Unido, em relação a assédio,
1584 são muito mais estritas que a nossa, a intolerância deles em relação ao assédio
1585 é muito maior e o que aconteceu é que o professor Felipe Abdala foi reintegrado
1586 ao corpo docente da UCL. Não sei os termos que isso aconteceu ou qual foi a
1587 denúncia ou as condições, mas o fato é que, quem teve oportunidade de ver os
1588 fatos e defesas de ambas as partes, julgou que ele poderia voltar ao ambiente
1589 universitário na University College of London. De posse disso, por isso que fico
1590 um pouco confuso, como que sem que nós conheçamos os fatos de maneira
1591 objetiva, podemos legislar sobre alguma coisa tão séria, como uma vaga na
1592 universidade, após você ter sido aprovado em um concurso. Gostaria apenas de
1593 compartilhar essa minha perplexidade diante desses fatos.” **Cons.^a Rosa**
1594 **Baptista Faustino Miranda:** “Minha fala será breve, porque muito do que ia falar
1595 já foi falado, mas eu gostaria de ressaltar um pouco da importância da decisão
1596 da Congregação do IF sobre isso, porque acho que o debate sobre como
1597 transformar a Universidade de São Paulo em um espaço seguro e onde as
1598 minorias sejam pertencentes também perpassa sobre o ingresso dos

1599 vestibulandos, mas também dos que irão ocupar cargos de decisão na nossa
1600 universidade, especialmente em um momento como esse, de ascensão da
1601 extrema direita, no qual vemos o ataque contra as mulheres, as minorias
1602 constantemente sendo atacadas, ter uma posição firme como essa é muito
1603 importante, inclusive para avançarmos na própria política anti-opressão da nossa
1604 universidade, inclusive para refletirmos sobre a importância de como construir e
1605 ter, não apenas como indivíduos tecnicamente qualificados, mas como
1606 indivíduos que vão construir concretamente uma universidade que consiga
1607 contemplar todas as pessoas que aqui ocupam, que, inclusive não vão atentar
1608 aos direitos alheios. Para finalizar, gostaria de ressaltar a importância desse
1609 Conselho manter a decisão da Congregação do IF, porque entendo que
1610 precisamos confiar nas decisões das instâncias necessárias e também porque
1611 irá sinalizar um avanço na política anti-opressão da Universidade de São Paulo
1612 que sabemos que ainda tem muito para avançar e esse é um passo importante
1613 para conseguirmos construir uma universidade segura e de qualidade para todos
1614 concretamente.” **Cons. Fernando Luis Cònsoli**: “Antes de iniciar minha fala,
1615 gostaria de dizer que me sentirei muito a vontade para falar sobre o assunto,
1616 porque já participei de uma denúncia semelhante em minha unidade e fui
1617 membro ativo, levando a demissão do docente e a minha fala não é em defesa
1618 do recorrente em si e tratará mais acerca de uma reflexão sobre aquilo que
1619 temos que decidir. Nesse processo eu acredito que a fala do professor
1620 Campilongo na nossa última reunião, na qual discutimos um assunto que ele
1621 trouxe a reflexão sobre os efeitos da moralidade junto à legalidade, para mim se
1622 mostrou um exemplo muito mais claro que aquele que discutimos em reunião
1623 passada. Assim o professor Campilongo em sua apresentação disse que o que
1624 estamos julgando aqui hoje é se de fato a Congregação do IF tem o poder ou
1625 não de não homologar uma decisão de concurso público, a não ser como
1626 mencionado no parecer da Procuradoria Geral da USP, quando se deveria
1627 atentar estritamente aos fatos do processo em si, se a banca seguiu os
1628 procedimentos corretos, então hoje também estamos avaliando a extensão de
1629 poder que é dada às Congregações, mas a minha pergunta, e talvez dentro
1630 desse processo de contratação, já existe um momento em que os candidatos,
1631 em seu momento da posse, assim como foi lida por um dos membros que me
1632 antecederam na fala, que o comportamento daquele que é contratado como

1633 funcionário público é avaliado, dessa forma todos os contratados no momento
1634 da assinatura do seu contrato devem demonstrar uma Certidão Negativa de
1635 antecedentes criminais. Todo docente que está sendo contratado agora tem que
1636 fazer isso, existe um momento legal para que isso seja verificado, mas como foi
1637 dito pelo professor Dallari “Se isso pode ser feito a posteriori porquê não na
1638 Congregação?”. Talvez seja uma coisa que estejamos tendo que discutir aqui
1639 hoje, mas a minha pergunta principal acerca da decisão que foi tomada pela
1640 Congregação do IFUSP é referente a esse poder de decisão, ele pode estar
1641 sustentado em quais bases? Ele é sustentado por fatos ou por rumores? E a
1642 minha grande preocupação não é necessariamente com essa decisão em si,
1643 mas sim os reflexos que ela traz para a universidade. Se nós nos autorizarmos
1644 o direito de nossos colegiados basearem as suas decisões por assuntos
1645 existentes nas redes sociais, por denúncias anônimas, como controlaremos
1646 nosso funcionamento. Veja, vários dos nossos colegas enfrentam ou
1647 enfrentaram processos administrativos dentro da nossa instituição por assédio
1648 moral ou assédio sexual, a lei fala que o funcionário público deve ter o
1649 comportamento ilibado, ou seja, esses nossos colegas por enfrentarem
1650 processos administrativos deveriam ser demitidos? O nosso processo
1651 administrativo é levado ao seu término, é avaliado e uma conclusão é proferida
1652 dentro da nossa instituição. Se esse docente pede transferência ou se muda de
1653 instituição pela existência de um processo que ele pode ser julgado como
1654 condenado em outra, entendo que essa é a questão principal que nós temos
1655 aqui. Lógico que temos que proteger nosso ambiente de trabalho, não apenas
1656 no ingresso, mas ao longo do decorrer da carreira docente, que ele traga um
1657 comportamento indesejável, mas o que acredito estar havendo aqui é um erro
1658 de julgamento, porque não está sendo feito sobre fatos que possam ser de fatos
1659 observados e discutidos. Mesmo a ausência de manifestação do recorrente,
1660 como dito pelo professor Campilongo, devido a exigência de sigilos e outros
1661 aspectos que possam envolver esses processos, não traria de fato um direito de
1662 defesa, é apenas um relato, se verídico ou não, porque nem a vítima seria ouvida
1663 nesse caso.” **Cons. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho:** “Gostaria
1664 de pontuar o esclarecimento do que é o fundamento desta decisão, tanto da
1665 decisão da Congregação do Instituto de Física bem como da CLR, em que não
1666 se trata de indeferir o relatório da Banca Examinadora porque o Prof. Abdala

1667 seria assediador, não estamos julgando por assédio, não podemos afirmar se
1668 ele foi ou se ele não foi responsável por atos de assédio moral e de assédio
1669 sexual. Este fato não está comprovado nos autos e não é esse o fundamento da
1670 decisão. O que está consignado nos autos e foi trazido por uma denúncia
1671 assinada por pessoas que reputo muito corajosas e que foi apreciada com
1672 seriedade por pessoas também muito corajosas do Instituto de Física, são
1673 afirmações de domínio público, corroboradas no processo. Porque mesmo
1674 pessoas que vieram em defesa do Prof. Abdalla, como o Prof. Eduardo Cypriano
1675 agora acaba de fazer, nos informam que esses processos efetivamente
1676 existiram, e o problema é que não sabemos qual foi o seu desfecho, esta é a
1677 questão. Há um fato relevante sobre o qual não sabemos, e que a Congregação
1678 do Instituto de Física reputou como relevante para decidir acerca da admissão
1679 deste professor, que infelizmente não está mencionado nos autos e encontra-se
1680 sob proteção em uma jurisdição estrangeira. O próprio interessado que poderia,
1681 junto aos autos, expor os esclarecimentos, pois houve uma denúncia que o
1682 afastou pelo período de dois anos ao final do qual foi reintegrado, essa
1683 informação poderia estar perfeitamente constante nos autos. Se uma acusação
1684 como esta ocorresse comigo, certamente teria todo o interesse em trazer aos
1685 autos o esclarecimento de como a ocorrência foi apurada, e não sabemos como
1686 ocorreu a apuração dos fatos. Então, apenas para esclarecer o que do ponto de
1687 vista jurídico está em questão, a Universidade tem o direito de apreciar e concluir
1688 um Processo de Admissão com base no conhecimento pleno do ingressante e
1689 do Histórico Acadêmico da pessoa que será contratada, e por isso o Instituto de
1690 Física a meu ver, assim como da CLR, deliberaram corretamente.” **Cons.**
1691 **Reinaldo Santos de Souza:** “Fiquei em dúvida se falava ou não, pois esse é o
1692 tipo de assunto em que as pessoas preferem não opinar, mas acho importante.
1693 Admito que fiquei um pouco confuso e tenho algumas preocupações. O primeiro
1694 ponto que identifico nessa situação é que me preocupa um pouco um
1695 pressuposto que se possa gerar a de avaliação de itens muito genéricos como
1696 ‘boa conduta’ entre outras. Sabemos que esse tipo de avaliação já foi utilizado
1697 muitas vezes e é ainda utilizado para vários níveis de perseguição, inclusive
1698 políticas, e isso me gera uma preocupação no sentido de que seja estabelecido
1699 como um padrão, portanto gostaria de destacar esse ponto e o motivo de me
1700 inscrever foi destacá-lo. Por outro lado, é um caso bastante complexo e

1701 específico que envolve uma situação que deve ser tratada com essa visão, ou
1702 seja, não acho que devemos criar um precedente que se estabeleça como regra
1703 a partir da qual as Congregações poderão avaliar a 'boa conduta' dos
1704 ingressantes de forma abstrata. Porém, o caso também envolve um tema
1705 bastante sensível, sei que não está sendo julgado estritamente se o professor
1706 foi ou não assediador, mas na prática estamos fazendo essa avaliação de que
1707 havendo uma possibilidade razoável de que isso tenha ocorrido, sobretudo pela
1708 posição que um docente da Universidade ocupa na relação com os estudantes
1709 e mesmo com os funcionários, é evidente que seja uma preocupação bastante
1710 razoável e nesse sentido acho que a decisão da Congregação do Instituto de
1711 Física foi correta. O que resolveria essa questão seria, em primeiro lugar, que
1712 inclusive já foi bastante destacado, é que o candidato teve possibilidade de se
1713 manifestar e não o fez, mesmo para que somente citasse o relatório de apuração
1714 da denúncia e expor que foi inocentado na Universidade. Ele não se manifestou
1715 efetivamente sobre o mérito dessas questões. O segundo ponto é que
1716 precisamos entender que essa decisão é, em algum grau, mais política e menos
1717 jurídica. Embora ela tenha um embasamento jurídico, que a CLR buscou
1718 construir, sabemos que os embasamentos jurídicos fundamentados nos
1719 princípios sempre geram um nível de debate, e deste ponto de vista, o próprio
1720 candidato já está com processo judicial em andamento, portanto se algum direito
1721 fundamental dele estiver sendo violado, o judiciário vai opinar e decidir sobre
1722 essa questão. Nesse sentido acho importante que este Conselho Universitário
1723 se manifeste politicamente, como uma forma de sinalização política, na qual não
1724 serão admitidos e não serão bem vindos à Universidade pessoas que
1725 eventualmente tenham esse tipo de atitude, que no fundo é o mérito da questão,
1726 e que funcionaria como uma sinalização política. Nessa perspectiva tendo a
1727 concordar com a avaliação de 'boa conduta', mas como disse no início isso não
1728 pode vir a se tornar uma regra geral. Poderíamos pensar como regra geral a
1729 análise da existência de denúncias ou casos comprovados de assédio e a partir
1730 daí poderíamos pensar numa regra mais específica, mas considerar a 'boa
1731 conduta' como regra geral, isso me gera preocupação, embora no caso
1732 específico minha tendência é concordar com a decisão da Congregação do
1733 Instituto de Física." **Cons.^a Kaline Rabelo Coutinho:** "Como dirigente do
1734 Instituto de Física gostaria de expor dois depoimentos, um institucional e outro

1735 pessoal, sobre o assunto agora em pauta. Sobre o depoimento institucional, o
1736 IFUSP recebeu uma vaga de Claro Docente dentro de um edital de grandes
1737 projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa, que concedeu uma vaga para o Projeto
1738 Bingo coordenado pelo Prof. Dr. Elcio Abdalla, como coordenador do projeto. O
1739 Prof. Elcio Abdalla participou direta e indiretamente de todas as etapas do
1740 processo até o concurso, como a definição do edital, o conjunto das disciplinas
1741 e a indicação de nomes para a banca. Também esteve presente em algumas
1742 reuniões do Conselho de Departamento e da Congregação, onde o tema foi
1743 discutido. Todo o processo ocorreu com lisura e transparência, como todos os
1744 concursos ocorrem regularmente no Instituto de Física, mesmo havendo um
1745 candidato filho do docente envolvido com a vaga, pois o IFUSP entende que
1746 todos os candidatos com os pré-requisitos do edital têm condições de competir
1747 em equidade independentemente de parentesco com docentes ou funcionários
1748 da USP. Após a realização do concurso, na 597ª Sessão da Congregação, em
1749 junho de 2023, grande parte do corpo docente e membros da Congregação
1750 foram surpreendidos com as manifestações dos estudantes apresentando
1751 denúncias contra a conduta do candidato envolvendo o processo de assédio
1752 sexual e de assédio moral na University College London. A homologação do
1753 Relatório Final do concurso foi retirada de pauta pelo então Diretor do Instituto
1754 de Física, Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks, com o intuito de buscar
1755 informações e instruir os membros da Congregação para votação. Assumi a
1756 diretoria do Instituto de Física logo em seguida, no dia 18 de agosto de 2023. Na
1757 reunião seguinte, a 598ª Sessão da Congregação, informei aos membros da
1758 Congregação que o assunto não homologado na reunião anterior não entraria
1759 em pauta porque precisava me informar integralmente sobre o processo, e
1760 adicionalmente, seguindo a orientação da Procuradoria que já havia emitido um
1761 parecer sobre a consulta do Prof. Dr. Manfredo, a diretoria informou a todos os
1762 membros da Congregação que não poderia tramitar e divulgar informações
1763 pessoais sobre o candidato, ou seja, nenhum candidato, pois essas informações
1764 pessoais são protegidas pela Lei Brasileira. Na 599ª Sessão da Congregação,
1765 em setembro de 2023, o assunto 'Homologação de Concurso' retornou e obteve
1766 apenas uma manifestação de docente favorável à homologação do Relatório
1767 Final do Concurso. Houve uma manifestação para que o Prof. Elcio Abdalla se
1768 retirasse da Congregação devido à conflito de interesse, e uma manifestação

1769 dos estudantes contrária à homologação do Relatório Final do Concurso. Sem
1770 outras manifestações, a votação ocorreu de forma aberta, tranquila, como todas
1771 as outras dentro do Instituto de Física. Na votação foram obtidos dois votos
1772 favoráveis à homologação, cinco abstenções e quarenta e cinco votos contrários.
1773 O candidato apresentou um recurso, no mês de outubro, que seguiu para
1774 manifestação da Procuradoria da USP indicando ao Instituto de Física a não
1775 apresentação de indício de erro de forma no concurso e recomendando a
1776 homologação do Relatório Final do concurso sem considerar as denúncias
1777 apresentadas pelos discentes. Na 603ª Sessão da Congregação, no mês de
1778 fevereiro de 2024, foi apresentado à Congregação o Mandado Judicial obtido
1779 pelo candidato com autorização para acessar os e-mails institucionais dos
1780 membros da Congregação em busca de assuntos relacionados ao candidato e
1781 a Notificação Judicial à Diretora do Instituto de Física vedando a discussão de
1782 assunto referente a vida pessoal do candidato. No momento da discussão sobre
1783 o recurso do candidato, o parecerista manifestou o entendimento que na primeira
1784 deliberação não havia informações confiáveis sobre a conduta do candidato
1785 indicado e adicionalmente menciona a Lei e legislação que rege o Estatuto do
1786 Funcionário Público do Estado de São Paulo em que além dos requisitos de
1787 expertise da área, menciona o requisito de boa conduta do funcionário público.
1788 Portanto, foi recomendado pelo parecerista o indeferimento do recurso para
1789 encaminhamento ao Conselho Universitário e análise pela CLR. Assim, foram
1790 obtidas três manifestações de docentes, sendo dois contrários e uma a favor do
1791 parecer. Gostaria de ressaltar que uma das falas discorreu sobre a necessidade
1792 da difícil tomada de decisão entre o interesse coletivo e o direito individual do
1793 candidato. Sigo agora para o depoimento pessoal, tomei posse como diretora do
1794 Instituto de Física e me deparei com uma situação bastante difícil com um
1795 comportamento muito agressivo dos advogados do candidato. Dentro de todas
1796 as situações que foram geradas internamente no Instituto de Física, existiu por
1797 parte dos advogados do candidato, contra a minha pessoa, uma clara tentativa,
1798 através de argumentos judiciais, de intimidação, tentativa de condução e
1799 indicação da forma de conduzir a congregação. Precisei de muita força e altivez
1800 para continuar conduzindo o Instituto de Física de modo a defender o interesse
1801 público e a proteger a comunidade do IFUSP, principalmente os estudantes.
1802 Agradeço a todos e solicito que votem em conjunto com o Instituto de Física e a

1803 CLR.” **Cons. Celso Fernandes Campilongo**: “Muitas considerações foram
1804 prestadas, todas elas muito importantes. Constituo aqui uma síntese com
1805 relação a alguns aspectos que me parecem importantes. Insisto que o processo
1806 tem documentos que são preservados pelo sigilo, pela confidencialidade, e não
1807 estamos discutindo o conteúdo desses documentos mesmo porque
1808 desconhecemos esse conteúdo, então não entro nesse mérito. Não há prova do
1809 que aconteceu nestes processos que tramitaram em segredo de justiça, também
1810 não estamos tratando aqui de um processo de natureza criminal, de natureza
1811 penal. Em processos de natureza penal o réu não é obrigado a produzir prova
1812 contra si mesmo, não é obrigado a dizer a verdade por exemplo, mas em um
1813 processo deste tipo que chancela, autoriza, reconhece e atesta um professor
1814 para integrar os quadros da Universidade altera completamente a perspectiva
1815 com relação à verdade. Discutimos sobre um processo administrativo que exige,
1816 diferentemente de um processo penal, o dever de veracidade, não posso tratar
1817 com o falseamento da verdade, não posso faltar com o dever de colaborar com
1818 as autoridades universitárias, não posso agir com enganiosidade. O que estou
1819 afirmando e foi essa a síntese do parecer do Prof. Pedro Dallari é que instado a
1820 agir com veracidade, trazer as informações, buscar a veracidade real, que é o
1821 objetivo de um processo administrativo de contratação de um professor. Nada
1822 disso foi feito então me atrevo a discordar parcialmente do Prof. Gustavo Ferraz
1823 de Campos Monaco, há uma dimensão política como em toda e qualquer
1824 decisão, mas aqui pela violação de todos esses deveres, da busca da verdade
1825 real, dever da veracidade, dever do não falseamento da verdade, dever de
1826 colaboração e eventualmente até da enganiosidade. O parecer do Prof. Pedro
1827 Dallari está revestido de muita juridicidade, ainda que tenha sem dúvida esta
1828 dimensão política. Uma segunda observação, foi realizada uma comparação na
1829 sessão anterior do Conselho Universitário que o Prof. Celso Campilongo se
1830 pronunciou a respeito da moral e aqui o julgamento estaria sendo um julgamento
1831 de caráter moral. Sinceramente acho que não, acho que o julgamento é jurídico
1832 e também são distintas as situações, um fato é a responsabilidade da
1833 Universidade, por exemplo, quando organiza uma Banca Julgadora, a
1834 responsabilidade sobre quem é admitido para constituir a banca, se preenche ou
1835 não os requisitos para ser membro de banca, se é ou não suspeito, isto é uma
1836 coisa, mas isso não está em discussão. Estamos examinando outra coisa, que

1837 é o desempenho de um candidato no concurso, e a Universidade não tem o
1838 mesmo controle que tem sobre a montagem de uma banca sobre os candidatos
1839 que vão se inscrever para concorrer a um concurso público para professor. Em
1840 decorrência dessa ausência de controle sobre quem se inscreve para participar
1841 do concurso, os critérios de aferição do dever de veracidade nos processos
1842 seletivos para contratação de professor serem distintos daqueles que são
1843 utilizados pela Universidade na formação de uma Banca Julgadora, se não
1844 tivermos clareza a respeito dessas diferenças então haverá confusão. Estamos
1845 fazendo nesta semana a mesma coisa que fizemos no mês passado, não, pois
1846 são situações muito claramente distintas. Iniciei expondo e o Prof. Pedro Dallari
1847 reiterou, não estamos criando um precedente ou contrariando a Jurisprudência
1848 do Conselho Universitário, nada disso, estamos examinando uma situação
1849 excepcionalíssima, pois isto se aplica a este caso e a nenhum outro mais, acho
1850 que isso ficou esclarecido naquilo que falei e ficou esclarecido no que o Prof.
1851 Pedro Dallari falou. Evidentemente, seria inadmissível que a partir de uma
1852 decisão específica como essa as demais decisões das Congregações pudessem
1853 ser subvertidas pela Procuradoria, pela CLR, pelo Conselho Universitário. A CLR
1854 não propõe qualquer subversão minimamente semelhante a isso, então seria
1855 bom pontuar todas estas questões.” **M. Reitor**: “Agradeço a manifestação da
1856 CLR assim como a manifestação de todos que apresentaram aqui. Acho que
1857 todas as visões e os posicionamentos foram apresentados e, portanto, acho que
1858 esse Conselho está em condições de votar a questão.” **Cons. Marcílio Alves**
1859 **(Questão de ordem)**: “Como o Prof. Celso Campilongo citou, este caso é muito
1860 específico, então me questiono se a votação não deveria apresentar um texto
1861 com a indicação do que estaremos votando em vez de apenas citar que a
1862 votação será a favor do parecer da CLR. Não sei se seria mais apropriado, mas
1863 me sentiria mais à vontade se a votação estivesse disponível um texto específico
1864 referente ao que será votado.” **M. Reitor**: “Ia prosseguir com o encaminhamento
1865 à votação como fazemos para todas as votações, não entendi a razão da
1866 solicitação do texto específico para a votação. Neste momento vou esclarecer
1867 como ocorrerá o encaminhamento à votação. Caso o Prof. Marcílio Alves não
1868 se sentir confortável, ele pode esclarecer sobre o pedido de texto. Farei o
1869 encaminhamento e o Prof. Celso Campilongo pode me corrigir. Votar ‘sim’ é votar
1870 a favor do parecer da CLR, é dizer que a CLR corrobora com a decisão da

1871 Congregação do Instituto de Física, que está correta em não realizar a
1872 homologação do concurso. Votar 'não' é votar contra o parecer da CLR, contra
1873 a decisão da Congregação do Instituto de Física e ser favorável à homologação
1874 do concurso." Neste momento, inicia-se uma discussão fora dos microfones,
1875 sobre a desistência do recurso por parte do candidato e a relação disso com uma
1876 possível homologação do concurso. **M. Reitor**: "O candidato não desistiu da
1877 contratação e sim do recurso junto ao Conselho Universitário. Ele moveu um
1878 Processo Judicial no qual requer a vaga do concurso do Instituto de Física onde
1879 foi aprovado, ou seja, ele quer ser Professor da USP." **Cons. Celso Fernandes**
1880 **Campilongo**: "O resultado é o mesmo, sendo rechaçado o recurso ou admitindo-
1881 se a desistência do recurso, o resultado é o mesmo, na esfera administrativa ele
1882 está declinando ao cargo. Uma observação que talvez ofereça mais conforto ao
1883 Prof. Marcílio Alves e também a outros é que o que se encontra em votação diz
1884 respeito exclusivamente a este caso e não se estende a nenhum outro, aliás,
1885 como em todos os casos que são deliberados por este Conselho Universitário."
1886 **M. Reitor**: "O advogado, ao procurar o Prof. Celso para conversar, esclareceu
1887 que o candidato mantém a posição no Judiciário de que deseja ser contratado
1888 pela Universidade, então ele não desistiu de ser contratado pela Universidade.
1889 Portanto, prosseguindo com a votação, votar 'sim' é votar favorável ao parecer
1890 da CLR, favorável à decisão da Congregação do Instituto de Física e contra a
1891 homologação do concurso. Votar 'não' é considerar incorreta a posição de não
1892 homologar o concurso e que independentemente da posição do IFUSP o
1893 Conselho Universitário entende que a homologação do concurso deva ser
1894 realizada." A seguir o **M. Reitor** passa à votação do item 4.2. **Votação**: Pelo
1895 painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim= 82 (oitenta e dois); Não=
1896 3 (três); Abstenções= 6 (seis); Total de votantes= 91 (noventa e um). É aprovado
1897 o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Filipe Batoni Abdalla. O **M.**
1898 **Reitor** passa ao item 4.3 – **PROTOCOLADO 2023.5.217.8.7 –**
1899 **DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**. Recurso interposto por Júlio César Suzuki
1900 contra decisão da Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
1901 Humanas que homologou o Relatório Final do concurso público de títulos e
1902 provas para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento
1903 de Geografia da FFLCH, bem como indeferiu o recurso do interessado contra o
1904 resultado final da Comissão Julgadora. O recorrente requer anulação do

1905 resultado do concurso, bem como a recomposição da banca e nova realização
1906 de provas, alegando, em síntese, irregularidade formal na formação da
1907 Comissão Julgadora, tendo em vista que a Prof.^a Celene Cunha Monteiro
1908 Antunes Barreira (UFG), integrante externa da banca, não foi aprovada em
1909 concurso para Professora Titular, mas ascendeu, por promoção, à condição de
1910 Titular. - Edital FFLCH/FLG nº 032/2022 de abertura de inscrições ao concurso
1911 público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Titular
1912 junto ao Departamento de Geografia, na área de geografia da FFLCH, publicado
1913 no Diário Oficial de 16.09.2022 e retificado em 24.09.2022. - Constam ainda dos
1914 autos: indicação do Conselho do Departamento de Geografia para a composição
1915 da Comissão Julgadora do referido concurso, designação da Comissão
1916 Julgadora do concurso, aprovações das inscrições dos candidatos, calendário
1917 do concurso, Portaria Nº 3171 de 28.08.2015, da Universidade Federal de Goiás,
1918 Relatório Final da Comissão Julgadora, homologado pela Congregação em
1919 05.10.2023, cópia da ata da 416ª sessão da Congregação da FFLCH, de
1920 05.10.2023. - Recurso interposto pelo recorrente, por e-mail, solicitando
1921 anulação das provas realizadas, recomposição da banca e nova realização de
1922 provas, alegando erro formal na composição da banca, uma vez que, a Prof.^a
1923 Dr.^a Celene Cunha Monteiro Antunes Barreira (UFG) enquadra-se em alcance
1924 da condição de Professora Titular por meio de promoção e não de concurso
1925 público, o que impediria sua participação na banca realizada entre 7 e 9 de
1926 agosto de 2023 (21.08.2023). - Decisão da Congregação: homologou o Relatório
1927 Final do concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo
1928 de Professor Titular, no Departamento de Geografia, área de Geografia, tendo
1929 sido aprovado e indicado o candidato Manoel Fernandes de Sousa Neto, bem
1930 como decidiu, por ampla maioria, pelo indeferimento ao recurso interposto por
1931 Júlio César Suzuki (05.10.2023). - Recurso interposto pelo recorrente contra a
1932 decisão da Congregação, que indeferiu seu primeiro recurso. Reitera o
1933 argumento central de que a Prof.^a Celene Cunha Monteiro Antunes Barreira
1934 (UFG), integrante externa da banca em tela, não foi aprovada em concurso para
1935 Professora Titular, mas ascendeu, por promoção, à condição de Titular. Solicita
1936 que se leve em consideração da avaliação do mérito do recurso impetrado o
1937 pedido à anulação do resultado do concurso, bem como quanto à necessidade
1938 de recomposição da banca e nova realização de provas (06.10.2023). -

1939 Despacho do Diretor da FFLCH, Prof. Dr. Paulo Martins, encaminhando o
1940 referido recurso para apreciação das instâncias superiores, nos termos do
1941 Regimento Geral (27.10.2024). - **Cota PG. C. 76542/2023**: baixa os autos em
1942 diligência para que sejam instruídos com: a) homologação do Relatório Final pela
1943 Congregação; b) as informações sobre a forma de ascensão da Profa. Dra.
1944 Celene Cunha Monteiro Antunes Barreira como Professora Titular; e c) decisão
1945 que negou provimento a seu primeiro recurso em 05.10.2023 (17.11.2023). -
1946 Despacho do Diretor da FFLCH encaminhando os autos à Procuradoria Geral,
1947 após a inclusão das informações solicitadas (08.12.2023). - **Parecer PG n.º**
1948 **96014/2024**: pontua que, no âmbito da USP, o artigo 186 do Regimento Geral
1949 disciplina a composição da comissão julgadora em concursos para
1950 preenchimento de cargo de Professor Titular. A questão central a ser enfrentada
1951 no presente parecer é a delimitação do que pode ser interpretado como
1952 “Professor Titular”, tal discussão surge em razão da inexistência de um único
1953 conceito sobre mencionado termo, a ser utilizado pelas diversas instituições de
1954 ensino. Esclarece como a obtenção do título de Professor Titular ocorre na USP
1955 e nas demais Instituições de Ensino Superior do país. Considerando as
1956 informações apresentadas nos autos, verifica que, pelo posicionamento
1957 apontado, a participação da Prof.^a Celene na Comissão Julgadora do certame
1958 atacado, somente poderia ocorrer se respeitado o estabelecido no § 2º do art.
1959 186 do Regimento Geral. Destaca que mencionado posicionamento, não fora
1960 fixado pela Comissão de Legislação e Recursos – CLR, o que seria de todo
1961 recomendável, podendo ser adotado pela CLR os seguintes posicionamentos na
1962 interpretação do caput do artigo 186 do Regimento Geral: 1) interpretar o termo
1963 “Professor Titular” de forma ampla, como ápice da carreira docente universitária,
1964 independente dos critérios utilizados pela IES. Considerando todos os
1965 Professores Titulares das Universidades Federais incluídos no conceito; 2)
1966 adotar posicionamento mais restrito, entendendo como “Professor Titular”
1967 somente o portador de título de Livre-Docência, que alcançou o cargo por
1968 concurso público. Neste caso, incluem-se somente os Professores Titulares-
1969 Livres de Universidades Federais que detenham título de Livre Docentes; 3) se
1970 posicionar nos mesmos termos dos pareceres da Procuradoria, poderá ser
1971 considerado “Professor Titular”. Inclui-se no conceito o docente que, embora não
1972 possua título de Livre-Docência, tenha alçado ao cargo por concurso público e

1973 não por mera progressão de carreira, ou seja, somente o Professor Titular-Livre
1974 das Universidades Federais. Por fim, após a fixação de posicionamento pela
1975 CLR, sugere: “Caso adote-se posicionamento que no sentido de que o sistema
1976 de promoção estabelecido pelas Universidades Federais (e demais IES)
1977 equipara os Professores Titulares daquelas IES aos Professores Titulares da
1978 USP, cumprindo-se assim o requisito estabelecido no artigo 186 do Regimento
1979 Geral, opino pelo recebimento do presente recurso e pelo não provimento de
1980 suas razões. Fixado entendimento mais restrito sendo necessário, na maioria
1981 dos casos, o reconhecimento destes como ‘especialistas de reconhecido saber’,
1982 recomendo que nos termos do art. 24 Lei de Introdução as normas do Direito
1983 Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4657/1942), seja fixada a interpretação
1984 aplicável aos futuros concursos públicos para preenchimento de cargo de
1985 Professor Titular, preservando a manutenção dos efeitos dos concursos públicos
1986 com situações já plenamente constituídas. Em tal caso, também se recomenda
1987 o recebimento do recurso e seu não provimento convalidando a irregularidade
1988 apontada por ausência de prejuízo.” Em complementação, a Procuradora Geral
1989 Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, encaminha os autos ao GR, para ciência
1990 sobre a questão suscitada acerca da equivalência dos Professores Titulares de
1991 universidades federais (cargo que não exige livre-docência, nem
1992 necessariamente é alcançado por meio de concurso autônomo) aos Professores
1993 Titulares da USP, com sugestão de encaminhamento à Secretaria Geral, para
1994 fixação de interpretação do Regimento Geral e posterior julgamento do recurso
1995 (02.04.2024). - Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior,
1996 encaminhando os autos à SG, para apreciação da d. CLR e do c. Conselho
1997 Universitário, à vista do Parecer nº 96014/2024, da d. PG-USP (18.04.2024). -
1998 **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente, considerando o mérito
1999 acadêmico da proposta, por “Interpretar o termo ‘Professor Titular’ de forma
2000 ampla, como ápice da carreira docente universitária, independente dos critérios
2001 utilizados pela IES. Considerando todos os Professores Titulares das
2002 Universidades Federais incluídos no conceito.” (06.05.2024) - **Parecer da CLR:**
2003 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Júlio César
2004 Suzuki (05.06.2024). **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “Recurso
2005 interposto por Júlio César Suzuki contra a decisão da Congregação da
2006 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, que homologou o relatório

2007 final do concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de
2008 professor titular junto ao Departamento de Geografia da FFLCH, alegando, em
2009 síntese, irregularidade formal na formação da Comissão Julgadora, tendo em
2010 vista que a Prof.^a Celene Cunha Monteiro Antunes Barreira, Professora Titular
2011 da Universidade Federal de Goiás, integrante da banca, não foi aprovada em
2012 concurso para professora titular, mas ascendeu por promoção à condição de
2013 titular. O Parecer da CAA manifestou-se favoravelmente, considerando o mérito
2014 acadêmico da proposta, interpretando o termo de professor titular de forma
2015 ampla, como ápice da carreira docente universitária, independentemente de
2016 critérios utilizados pela instituição de ensino superior, incluindo assim, todos os
2017 professores titulares das universidades federais neste conceito. O parecer do
2018 relator da CLR diz o seguinte: 'Esse entendimento que aqui se indica para a
2019 interpretação da regra do caput do artigo 186 do Regimento Geral, permite que
2020 esta CLR dê plena guarida à decisão da Faculdade de Filosofia, Letras e
2021 Ciências Humanas de indeferir o recurso ora examinado com a consequente
2022 homologação do relatório final do concurso objeto de questionamento. A
2023 pretensão do recorrente de anulação do certame por eventual vício na
2024 composição da Comissão Julgadora, realmente não deve prosperar, tendo em
2025 vista que a Professora Titular da Universidade Federal de Goiás
2026 comprovadamente se reveste dessa qualificação acadêmica. Diante do exposto,
2027 manifesto-me pelo recebimento do recurso, já que oferecido tempestivamente, e
2028 no mérito por seu não provimento com a consequente manutenção da decisão
2029 da Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.' Esse
2030 foi o parecer do relator aprovado pela CLR, porém, é importante frisar que, só
2031 neste caso, se aplica esta decisão. Isso não significa que estamos legislando de
2032 uma forma geral para outros casos." **M. Reitor:** "Eu vou colocar a minha opinião
2033 em relação a isso que o Prof. Celso Campilongo acabou de falar, não em relação
2034 ao texto, nós não estamos discutindo o que é professor titular, nós temos um
2035 caso específico de uma universidade federal e as universidades federais têm
2036 duas formas de você chegar a titularidade; através de concurso ou através de
2037 um outro processo que eu não sei bem o nome aqui, mas se trata de uma
2038 progressão que o docente chega a titular. Essa é a regra das universidades
2039 federais, elas são coirmãs nossas, são reconhecidas pelo MEC, portanto, eu não
2040 gostaria de generalizar para definir aqui o que é um professor titular. Vamos

2041 julgar este caso, dependendo do julgamento, eu vou pedir para a CLR ou a PG
2042 fazer um documento sobre as federais com um posicionamento da nossa
2043 instituição. O julgamento deste caso irá servir como baliza para nós termos uma
2044 opinião melhor formada na universidade, mas, repito, nós estamos julgando este
2045 caso especificamente.” **Cons. Dário Simões Zamboni:** “Eu acho, Prof. Carlotti,
2046 que este é um tema super importante e transcende um pouco a discussão deste
2047 caso em particular, porque várias unidades, e eu estou como representante da
2048 Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nós temos tido muita
2049 dificuldade de montar as bancas de professores titulares e precisamos ter isso
2050 em mente. O fato deste assunto chegar até aqui, eu acho que merece uma
2051 reflexão nossa. Embora gaste um certo tempo nosso, talvez o fato de estarmos
2052 discutindo sobre este caso, levanta a questão da importância de inserirmos este
2053 assunto no Regimento da USP. Eu sou particularmente contra o sistema das
2054 federais, mas não é isso que está sendo discutido. Na Universidade de São
2055 Paulo a postura é de não aceitar os titulares das nossas coirmãs federais e eu
2056 acho que isso é um erro. Independente de concordar ou não com o *modus*
2057 *faciendi* com que as federais têm feito as suas progressões de professores
2058 titulares, eu acho que não podemos nos isolarmos das federais, nós temos que
2059 ter os membros titulares participando dos nossos concursos para professores
2060 titulares, nós queremos que a nossa comunidade seja integrada com as das
2061 federais, portanto, precisamos permitir que os professores titulares que têm
2062 mérito, avaliados no sistema de progressão das federais, gostemos ou não dele,
2063 que interajam com a nossa comunidade. A minha posição é que devemos nos
2064 integrarmos melhor com as nossas coirmãs e aceitar os professores titulares das
2065 federais nos nossos concursos e isso talvez seja um assunto importante para
2066 incluirmos no nosso Regimento, de forma que não tenhamos mais toda essa
2067 discussão nem aqui e nem nas Unidades USP que têm muita dificuldade de
2068 montar bancas devido a muitas vezes não poder contar com os melhores *expert*
2069 em suas respectivas áreas porque estão num sistema de progressão das
2070 federais.” **Cons.^a Mary Anne Junqueira:** “Eu quero manifestar a satisfação
2071 pelos pareceres da CLR e da CAA, sobre a decisão da Congregação da
2072 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. O caso foi muito discutido
2073 na nossa Congregação, foi aprovado por ampla maioria, sem nenhum voto
2074 contrário. Quero destacar, como nós vamos restringir bancas, se ficarmos

2075 exclusivamente com as Universidades Paulistas; USP, UNICAMP e UNESP? Há
2076 inclusive indicações, eu não sei se elas são válidas ou não, de que já houve
2077 concurso na USP com professores titulares das federais. Eu penso que uma
2078 decisão contrária ao relator Prof. Pedro Dallari, também não venha colocar em
2079 questão concursos já realizados por essa Universidade.” **M. Reitor**: “Prof.
2080 Gustavo, quem monta a banca, é a Congregação que aprova a banca, e ela pode
2081 fazer o julgamento, ela tem acesso a currículo, ela tem acesso ao que a pessoa
2082 fez e o que não fez, se a Congregação acha que aquela pessoa não é adequada,
2083 ela não a escolhe, a Congregação não precisa utilizar esse argumento, senão
2084 vamos começar a ter aqui na universidade só quem foi indicado com nota 10 por
2085 unanimidade, quem teve nota 9,8, por exemplo, não vale, aí não teremos mais
2086 concurso.” **Cons. Gustavo Ferraz de Campos Mônico**: “Venho novamente me
2087 manifestar porque, quem teve o cuidado de olhar a documentação, há inclusive
2088 um parecer meu de 2010 juntado aos autos. Eu só gostaria de esclarecer que o
2089 precedente que a Procuradoria Geral da Universidade, na época ainda era
2090 chamada Consultoria Jurídica, utiliza, é um parecer da Professora Nina Ranieri,
2091 na época não Professora, mas Procuradora, e um parecer que é da década de
2092 80 ou 90 e em 2010 quando eu reafirmei essa posição numa consulta que a
2093 Faculdade de Medicina nos havia feito e que estava muitos anos parada na
2094 procuradoria, eu mantive essa decisão, mas eram outros tempos e é nesse
2095 sentido que eu queria trazer esta informação. Ainda não havia uma legislação
2096 que regulamentasse a progressão por carreira nas universidades federais
2097 embora algumas delas no uso da sua autonomia o fizesse e este era o problema
2098 que se colocara no processo, que fora analisado pela Professora Nina Ranieri e
2099 hoje há uma legislação que dá plenos efeitos a esta situação. Meu diretor sabe
2100 que eu sou o chato da nossa Congregação, que fica toda hora perguntando, mas
2101 será que teve concurso, será que não teve concurso, etc. Eu vou adorar perder
2102 essa função, se esse assunto vier a ser regulamentado, porque de fato é algo
2103 bastante constrangedor para todos nós, como já foi aqui mencionado.” **Cons.**
2104 **Marcílio Alves**: “Discutimos bastante no grupo de professores titulares esse
2105 tema e ficou bem claro que a grande maioria era a favor do parecer da CLR.”
2106 **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**: “Não sei se é possível exhibir, no
2107 meu parecer tem a transcrição do artigo 186 do Regimento, porque me parece
2108 que a questão é até mais simples. Eu queria só fazer uma pontuação em relação

2109 à sugestão que o Reitor fez, que eu estou de acordo, mas com uma observação.
2110 Na verdade, o que cumpria a CLR, era uma coisa mais simples. Tendo em vista
2111 o concurso que se realizou no Departamento de Geografia da Faculdade de
2112 Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no próprio texto do parecer tem uma
2113 transcrição do artigo 186. O que cabia à CLR era decidir se em um concurso
2114 para professor titular em que havia uma integrante da banca que é Professora
2115 Titular da Universidade Federal de Goiás por uma sistemática de ascensão
2116 funcional, contrariava ou não a regra da Universidade de São Paulo. Era essa a
2117 questão. O recorrente diz que a regra foi violada. O artigo 186 do Regimento
2118 Geral da Universidade diz: 'A comissão julgadora de concurso para o cargo de
2119 professor titular será formada por cinco professores titulares, indicados pela
2120 Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no
2121 máximo dois, da própria Unidade.' Esta é a regra da USP, ou seja, não havia
2122 como a CLR dizer que a conduta da Faculdade de Filosofia foi irregular, se a
2123 regra é essa. No grupo de professores titulares, que fizeram referência mais de
2124 um colega aqui, houve um debate que é absolutamente legítimo, sobre se a regra
2125 deve ser esta ou se nós deveríamos ter essa aceção ampla de professor titular,
2126 de que é o auge da carreira, conforme a instituição. Porque eu não posso deduzir
2127 da leitura deste texto que precisa ter livre docência, que precisa ter concurso, eu
2128 posso até ser a favor, mas eu não posso deduzir do que está escrito aqui.
2129 Portanto, o que a CLR fez foi dizer que a Faculdade de Filosofia e a Congregação
2130 da Faculdade de Filosofia não infringiu nenhuma regra da USP. Portanto, o
2131 concurso deve ser preservado e o recurso indeferido. É verdade que há uma
2132 discussão, se nós devemos, e aí terá que ser feita por uma Emenda ao
2133 Regimento a essa altura, como bem pontuou o Prof. Gustavo. Do Regimento, a
2134 gente só pode extrair uma interpretação ampla do sentido de titular, que será
2135 aquele que a instituição de origem disser que é titular. Não tem outra maneira.
2136 Seja estrangeira, confessional, o que for, essa é a regra. Portanto, se houver
2137 casos semelhantes que cheguem à CLR a essa altura, a CLR já fixou esse
2138 entendimento. O que eu acho é que, como há essa discussão, talvez seja o caso
2139 de encaminhar à Secretaria Geral e talvez a CAA seja o órgão mais adequado
2140 para abrir a discussão sobre se deve mexer ou não nessa regra. Eu compartilho
2141 com a sua avaliação de que tendo em vista inclusive a diretriz da Universidade
2142 de São Paulo de intensificar sua relação com o exterior e com outras instituições,

2143 seria um contrassenso fazermos um texto reduzindo a possibilidade dessa
2144 ampliação, mas como existe o debate, esse é o debate que deve ser feito.
2145 Porém, de qualquer maneira esta é a regra e com base nesta regra a CLR não
2146 vai estabelecer restrição, desde que o Professor seja Titular e finalizo dizendo,
2147 qual é a válvula de segurança do sistema? é a decisão da Congregação, ou seja,
2148 isso aqui não é um direito subjetivo que nós estamos dando a um Professor que
2149 seja Titular de uma Unidade qualquer. Quem vai decidir se o Professor ou a
2150 Professora vai integrar o colegiado, a comissão julgadora, é a Congregação.
2151 Então até em homenagem aos 90 anos da Universidade de São Paulo, nós
2152 temos que prestigiar as nossas congregações. Salvo decisão em contrário que
2153 modifique o Regimento. A posição da CLR me parece, data máxima vênia, Prof.
2154 Celso Campilongo, muito sólida e ela está estabelecendo um entendimento que
2155 de uma vez por todas encerra. Eu me lembro de uma das trocas de mensagens
2156 do grupo dos professores titulares, que aliás é uma excelente iniciativa do Prof.
2157 Marcílio, porque nos permite trocar e esquentar muito o debate sobre o assunto
2158 aqui, alguém que disse que na sua Unidade, a Assistente Técnica Acadêmica
2159 não deixa ter Professor Titular que não seja escolhido de certa forma. Então essa
2160 Unidade resolva internamente o que quer fazer. O que nós da CLR vamos fazer
2161 é o seguinte, se a unidade aprovar um professor titular nessa acepção ampla de
2162 que é o ápice da carreira, a CLR vai proteger a Unidade. Nós não estamos
2163 realmente aqui legislando, a legislação já existe. O que nós podemos é discutir
2164 se é o caso de mudá-la. Eu penso que não, mas aí cada um tem a sua opinião.”
2165 **M. Reitor:** “Gostaria de agradecer ao Prof. Pedro que ele conseguiu colocar os
2166 90 anos da USP dentro de uma discussão sobre professor titular. Obrigado,
2167 Pedro (risos).” **Cons. Gustavo Ferraz de Campos Mônaco:** “Eu vou ousar
2168 discordar em parte do Prof. Pedro Dallari, porque, apesar de ter muita convicção
2169 no que diz, existe um negócio chamado interpretação sistemática. Norma não é
2170 o texto, norma é o texto e seu contexto. Então não dá para nós, com base nesse
2171 artigo 186, começar a aprovar professor titular da Universidade X que ganhou o
2172 título de Professor Titular quando o irmão, como eu conheço um caso, o irmão
2173 foi diretor da faculdade e disse, então você vai ser o titular dessa cadeira. Acho
2174 que nós precisamos urgentemente regulamentar esta questão, porque senão
2175 daqui a pouco haverá este Professor numa banca aprovado num descuido de
2176 uma congregação qualquer e isso vai chegar aqui e nós vamos dizer que está

2177 tudo bem. Não estou entrando no mérito do caso concreto, mas em abstrato eu
2178 acho que nós precisamos discutir porque, se o texto diz isso, é porque quando o
2179 Regimento foi feito, o professor titular tinha uma concepção e uma acepção e
2180 hoje isso pode ter mudado e nós precisamos atualizar e foi o que a procuradoria
2181 procurou fazer nos seus pareceres do passado.” **M. Reitor**: “Eu acho muito difícil
2182 se fizermos um texto simplesmente dizendo que o professor titular tem que ter
2183 tais e tais características, mas sempre vai ter um caso ou outro diferente. Então,
2184 se formos listar as condições, eu deixaria um texto genérico de forma que as
2185 congregações não podem se descuidar, portanto, se você faz um concurso de
2186 professor titular descuidado, não vai dar certo.” **Cons. Ricardo Gariba Silva**: “É
2187 muito difícil para um dentista vir aqui debater com essas eminências do direito,
2188 mas tomando as palavras do Prof. Gustavo, que falou para o Prof. Pedro a
2189 respeito de interpretação, se pegarmos uma interpretação lógica sistemática do
2190 Regimento da USP, no artigo 150 fala que no ato da inscrição para o cargo de
2191 professor titular, para a disputa o candidato tem que provar que ele é portador
2192 do título de livre docente outorgado pela USP, por ela reconhecido. Dentro do
2193 princípio dos concursos da USP existe uma questão, um princípio lógico de que
2194 em todos os concursos a banca tem que ter título equivalente ou superior ao que
2195 está sendo julgado. Então como é que se concebe um professor titular que vai
2196 fazer parte de uma banca para julgar um candidato, que não tem o título que ele
2197 vai julgar. Então é só essa reflexão que eu acho que nós deveríamos fazer e
2198 concordo também que se o texto estiver errado, se a lei estiver errada, se a
2199 norma estiver errada, nós temos que discutir a norma. Porém, me parece que
2200 hoje não é só o artigo que o Prof. Pedro Dallari mostrou, dentro de uma
2201 interpretação lógica há essa restrição, no meu entendimento, de qualificação
2202 para composição de banca de professor titular.” **M. Reitor**: “Da mesma forma da
2203 votação anterior, eu acho que todos estão bem esclarecidos, encaminho para
2204 votação, considerando que votando sim, é votar com a CLR, para manutenção
2205 do concurso, votar não, é votar pelo atendimento do recurso e anulando o
2206 concurso.” Ato contínuo, o **M. Reitor** passa à votação do item 4.3. **Votação**: Pelo
2207 painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 81 (oitenta e um); Não =
2208 3 (três); Abstenções: 4 (quatro); Total de votantes: = 88 (oitenta e oito). É
2209 aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Júlio César
2210 Suzuki. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a

2211 reunião, às 18h05. Do que, para constar, eu,  Prof.^a
2212 Dr.^a Marina Gallottini, Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta
2213 Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em
2214 que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 25 de junho de
2215 2024.